



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
AVISO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

ATENÇÃO

* É responsabilidade da empresa o envio imediato de recibo do Edital à 2ª CPL. A não comunicação imediata do recebimento poderá prejudicar a empresa, que não será notificada sobre eventuais alterações ocorridas no decorrer da licitação.

* O recebimento poderá ser comunicado via fac-símile ou e-mail, em mensagem contendo, necessariamente, todos os elementos do modelo a seguir:

AVISO DE RECEBIMENTO	
<u>CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 002/2022</u>	
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO E CORREÇÃO DE BURACOS NAS VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE VIANA/ES.	
Empresa:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
CNPJ:	
Telefone:	Data da retirada do caderno de Licitação:
E-mail:	
Pessoa responsável/assinatura:	
Para: Segunda Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Viana.	
Tel.: (27) 2124-6731	
E-mail: segundacpl@viana.es.gov.br	
M E N S A G E M	
Comunico à 2ª CPL o recebimento do Edital CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 002/2022.	



CADERNO DE LICITAÇÃO:

1. Fazem parte integrante do presente Edital:

- 1.1. Anexo I - (Projeto Básico – Especificações do objeto);
Anexo I. I - Planilha Orçamentária;
Anexo I. II - Memorial de Cálculo;
Anexo I.III – Cronograma Físico-Financeiro.
- 1.2. Anexo II - (Modelo de Proposta de Preços);
- 1.3. Anexo III - (Modelo de Procuração para Representação);
- 1.4. Anexo IV - Declaração Conjunta de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do presente certame, e que ainda esta ciente das sanções que lhe poderão ser impostas; Não está impedida de contratar com a Administração Pública direta e indireta; Não foi declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera; Não existe participação, a qualquer título, de dirigente ou servidor de entidades ou órgãos da Administração Pública Municipal no quadro da empresa licitante; Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 1.5. Anexo V – (Modelo de Declaração de Garantia Contratual);
- 1.6. Anexo VI – (Modelo de Declaração de Aceite de Indicação);
- 1.7. Anexo VII - (Minuta de Contrato).



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 002/2022

Código CidadES nº 2022.073E0700001.01.0006

Preâmbulo: O MUNICÍPIO DE VIANA, pessoa jurídica de direito público interno, denominada **PMV**, por intermédio da Segunda Comissão Permanente de Licitação, doravante denominada **2ª CPL**, instituída pela Portaria nº. 274/2022, publicada em 19/04/2022. Vem informar que realizará licitação na modalidade "**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**" (nos termos do art. 22, inciso I e §1º da Lei 8.666/93 e suas alterações) do tipo **Menor Preço**, com o critério de julgamento estabelecido por **Menor Preço Global**, em regime de execução indireta por Preço Unitário para **contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura especializada recuperação de pavimento asfáltico e correção de buracos nas vias urbanas no município de Viana – ES**, de acordo com as especificações contidas no Anexo I. A **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** será realizada conforme disposições estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como pela Lei Orgânica do Município de Viana em seu artigo 64 inciso XXI, Lei Complementar 123 de 14/12/2006 e demais normas legais aplicáveis ao tema, inclusive subsidiariamente, nos Princípios Gerais do Direito, bem como pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

DO PROCESSO, DA REGÊNCIA, DO REGIME E DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

Processo Administrativo: Nº. 5855/2022.

Regência: Lei nº. 8.666/1.993 e suas alterações e demais legislações pertinentes ao tema.

Modalidade: Concorrência Pública.

Tipo de Licitação: Menor Preço.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Regime de Execução: Execução indireta.

Repartição interessada: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações de Viana/ES.

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes.

Local para retirada do Edital: Cópia do termo de Edital está disponível a qualquer interessado, sem custos para a Administração e sem cobrança de taxa do interessado, podendo ser copiado no Sítio Eletrônico da Prefeitura Municipal de Viana: www.viana.es.gov.br, no link "licitações" e/ou no link "Diário Oficial Eletrônico", ou por requisição com aviso de recebimento no e-mail segundacpl@viana.es.gov.br ou por fim, pessoalmente mediante identificação, na Sala da 2ª CPL na Secretaria Municipal de Administração, na Avenida Florentino Ávidos, n.º 01, Centro, Viana/ES, de segunda a sexta-feira, no horário de 09h às 17h, através da apresentação de mídia Eletrônica (Pen-drive), emitindo imediato recibo de retirada de Edital.



Data e Hora Limite Para Protocolar Envelopes no protocolo geral da Prefeitura de Viana/ES (obrigatório): 26/07/2022 às 09h30min. Expirado o horário de entrega dos envelopes no setor de Protocolos da PMV, nenhum outro documento será aceito pela 2ª CPL.

Data, Hora e Local da Abertura da sessão: 26/07/2022 às 10h, na Sala da 2ª CPL na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na Avenida Florentino Ávidos, n.º 01, Centro, Viana/ES.

1. OBJETO

1.1. A presente Concorrência Pública tem por finalidade **contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura especializada recuperação de pavimento asfáltico e correção de buracos nas vias urbanas no município de Viana – ES**, considerando as condições e especificações estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I, parte integrante deste Edital.

2. DA ABERTURA

2.1. A presente licitação dar-se-á em sessão pública, a ser realizada na data, horário, local e de acordo com as legislações mencionadas no preâmbulo deste Edital.

2.2. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente aos ora fixados.

2.3. Dos pedidos de esclarecimentos: Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser encaminhados, de forma escrita, à Comissão Permanente de Licitação até, no máximo, 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na sala da 2ª Comissão Permanente de Licitação, Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, situada na Av. Florentino Avidos, n.º. 01, neste município, das 09h às 18h, de segunda a sexta-feira por meio eletrônico no endereço: segundacpl@viana.es.gov.br.

2.7. Não serão aceitos protocolos de entrega em substituição aos documentos requeridos e obrigatórios no presente Edital e Anexos.

2.8. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes de Documentação Complementar e Propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

2.9. Os documentos exigidos por este Edital e Anexos deverão ser apresentados em originais ou impressos via Internet, em cópias autenticadas em cartório ou por membro da CPL, ou por órgãos da imprensa oficial, ficando os mesmos como parte integrante do processo licitatório nos termos do Artigo 32 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

2.10. Não serão autenticadas pela Comissão Permanente de Licitações as documentações apresentadas pelas concorrentes no dia da abertura do certame ou no momento da sessão de abertura dos envelopes e julgamento das propostas. Caso haja interesse de realizar a



autenticação da documentação para a participação no certame, a licitante deverá comparecer na sede da PMV até no máximo dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura do Certame Licitatório.

2.11. A **PMV** poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos da **Concorrência Pública nº. 002/2022**, caso em que procederá sua divulgação através dos meios de comunicação utilizados nesta licitação, bem como encaminhará o inteiro teor das alterações a todos os interessados que tenham adquirido os documentos desta **LICITAÇÃO**, através de e-mail, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação da proposta.

2.12. Não serão considerados os envelopes contendo as documentações e propostas apresentadas após a hora e data convencionadas para o protocolo das mesmas, bem como documentações e propostas feitas por e-mail sendo que o horário a ser considerado pela Comissão será o do relógio de protocolo da **PMV** localizado no endereço antes mencionado.

2.12.1. Os envelopes “**A**” e “**B**” somente serão recebidos através de via postal, desde que estejam à disposição da Comissão Permanente de Licitação no **DIA, HORA e LOCAL**, determinados no ato convocatório.

2.13. A **PMV** poderá revogar a presente licitação por interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital e seus anexos para a execução de seu objeto.

3.2. As empresas poderão encaminhar à Prefeitura Municipal de Viana seus envelopes via correios ou por outra forma de entrega, sob sua inteira responsabilidade, endereçados à 2ª CPL, não se fazendo representar no ato de abertura dos envelopes. Esta ausência não inabilitará a licitante, mas obstará a licitante de se manifestar e responder pela mesma no ato da(s) sessão (ões) de abertura e julgamento.

3.3. Não poderão participar desta concorrência pública:

3.3.1. Empresas que não sejam especializadas no ramo do objeto desta licitação, não estejam legalmente constituídas e que não comprovem sua habilitação, conforme disposto neste edital.

3.3.2. Empresas reunidas em consórcio;

3.3.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta das esferas Federal, Estadual e/ou Municipal ou



que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com os Órgãos da Administração Pública.

3.3.4. Empresas que estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de VIANA ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como as licitantes que, se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.3.5. Empresas que estejam sob falência, dissolução ou liquidação (Lei 11.101/05 que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária);

3.3.6. Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

3.3.7. Empresas das quais servidores da Administração Municipal de Viana/ES sejam gerentes, acionistas controladores ou responsáveis técnicos.

3.3.8. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.3.9. Empresas que possuam dualidade de cotistas e/ou acionistas quer majoritários ou minoritários.

3.3.9.1. Na hipótese de ocorrer a participação tal qual acima referido será **automaticamente inabilitada a empresa mais recentemente constituída.**

3.3.10. Empresas enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei 8666/93 e alterações.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. A impugnação se dará na forma do Artigo 41 da Lei 8.666/1.993.

4.1.1. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

4.1.1.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do Artigo 113 da Lei 8.666/93.

4.1.1.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em competição, a abertura dos envelopes com as propostas ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.1.1.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.1.1.4. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.



4.1.1.5. Os pedidos de impugnação deverão ser instruídos com cópia do Contrato Social, com mandato Procuratório, autenticados em Cartório, por Tabelião de Notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação no órgão da imprensa na forma da Lei, para representar a empresa recorrente, com a devida qualificação da empresa e do representante legal.

4.1.1.6. Os pedidos de impugnação interpostos fora do prazo ou em desacordo com as regras deste Edital e da Legislação pertinente não serão reconhecidos.

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas comerciais em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE A

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 002/2022
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ
TELEFONE**

e

ENVELOPE B

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 002/2022
PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ
TELEFONE**

5.1.3. Da Representatividade (Credenciamento).

5.1.3.1. No dia, hora e local estipulados para a abertura da sessão no preâmbulo deste Edital, os representantes dos proponentes deverão apresentar para identificação junto ao Presidente da 2ª CPL:

5.1.3.1.1 Em caso do representante ser o proprietário, sócio, dirigente ou pessoa de condição assemelhada:

- Cópia autenticada do estatuto/contrato social (no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome daquela);
- Cópia autenticada do documento de identidade;



5.1.3.1.2 Em caso de representante da proponente:

- Instrumento público de procuração **ou instrumento particular com firma reconhecida** (conforme Anexo III);
- Cópia autenticada do estatuto/contrato social (documento que comprove que o procurado ou signatário do credenciamento possui poderes expressos para firmar procuração);
- Cópia autenticada do documento de identidade do proprietário da empresa e do credenciado;

5.1.3.2. Será admitida a representação de interessados até 10 (dez) minutos antes da abertura dos envelopes da Habilitação e da Proposta de Preços.

5.1.3.3. No presente processo licitatório, somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela outorgada/procurada ou credenciada.

5.1.3.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à 2ª Comissão Permanente de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas.

5.1.3.5. A falta de apresentação ou incorreção da procuração não inabilitará a licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma.

5.2. A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados neste edital, devidamente numerados por páginas.

5.3. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Sra. Presidente receberá dos representantes, procurados conforme o subitem 5.1.3, portando a devida documentação exigida em mãos e, tendo já protocolado junto à 2ª CPL os envelopes de Habilitação e de Proposta de Preços, devidamente fechados, e em seguida irá registrar em ata a presença dos participantes e presentes ao ato.

5.4. Declarada a abertura da sessão pela Presidente, após a verificação do cumprimento das etapas obrigatórias de entrega de envelopes, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

OBS: Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser entregues a senhora Presidente da 2ª CPL **fora dos envelopes**. A entrega de cópias autenticadas dos documentos no ato de credenciamento, torna facultativa a apresentação dos mesmos novamente no envelope 001 - da Habilitação.

6. DA ABERTURA DO ENVELOPE A – “HABILITAÇÃO” – Da Habilitação deverá constar obrigatoriamente:



6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual acompanhado de cópia autenticada da carteira de identidade do proprietário;
- b) Cópia autenticada do ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.2.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devidamente registrados nos órgãos competentes na forma da Lei, já exigíveis, certificados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo Termo de Abertura e Termo de Encerramento extraídos do Livro Diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizados por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;

6.2.2. Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

6.2.2.1. Balanço patrimonial;

6.2.2.2. Demonstração do resultado do exercício;

6.2.2.3. Demonstração dos fluxos de caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa.

6.2.2.4. Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido ou a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

6.2.2.5. Notas explicativas do balanço.

6.2.3. Para outras empresas:

a) Balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;

b) Demonstração do resultado do exercício.

c) Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

6.2.3.4. Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um), devidamente assinado pelo representante legal e pelo Contador da licitante.



6.2.3.5. Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (hum), em qualquer dos índices referidos ACIMA, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação, podendo, alternativamente, ser solicitada prestação de garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, na forma do § 1º do art. 56 do mesmo diploma legal, para fins de contratação;

6.2.3.6. A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, conforme determina a Lei 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

6.2.3.7. A comprovação dos índices referidos no item 6.2.3.4, bem como do patrimônio líquido aludido no item 6.2.3.5 deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados no item 6.2.1 deste.

6.2.3.8. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

6.2.3.9 Declaração de Garantia de Contrato, informando qual a modalidade de garantia que será fornecida, caso a empresa seja declarada vencedora desta Licitação (conforme Anexo V);

6.3. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

c) Certificado de Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados);

d) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Pública Estadual;

e) Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.

f) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Viana.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego conforme a Lei Federal nº 12.440/2011.

Parágrafo Único: Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

I - As empresas que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de Viana, com validade na data de abertura da licitação, cujo objeto deverá ser compatível com



o objeto da licitação, ficam dispensadas da apresentação dos documentos constantes dos subitens:

- **6.1 Alínea “a”;**
- **6.2.3.8;**
- **6.3 Alíneas “a”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”;**

II - Para efeito de apresentação dos documentos e/ou provas de regularidades anteriormente mencionadas, não serão aceitos quaisquer protocolos.

6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1. DOCUMENTAÇÃO

Para Qualificação Técnica da empresa licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. CERTIDÃO DE REGISTRO DA EMPRESA:

Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), expedida pelo referido Conselho da região da sede da empresa, e deve apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, com indicação do respectivo responsável técnico devidamente habilitado para o desempenho dos serviços a serem contratados.

- A certidão emitida em outro Estado, quando da contratação, deverá conter o visto do Conselho Regional do Estado do Espírito Santo.

II. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

Comprovação de que a empresa presta ou prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes com o objeto desta licitação. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s), devidamente assinado(s), carimbado(s) e, preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço. O quantitativo mínimo para fins de comprovação da Capacidade Técnico-Operacional será dos itens de relevância técnica e financeira detalhados no item 6.4.2 deste capítulo.

- Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de Capacidade Técnico-Operacional.
- Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo requerido, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados, desde que os serviços tenham sido prestados simultaneamente.

Na oportunidade, é imperioso registrar que o entendimento do Tribunal de Contas da União admite a fixação de quantitativos mínimos, não superior ao percentual de 50% dos itens



definidos como de maior relevância técnica e financeira para a contratação, e deve guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto (TCU - Acórdão 1923/2004 – Plenário, proc. 005.738/2002-5, Relator: Min. Marcos Vinicius Vilaça, e TCU - Acórdão 244/2015 – Plenário, proc. 029.920/2014-0, Relator: Min. Bruno Dantas).

III. CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL:

Certidão(ões) de acervo técnico (CAT) do(s) profissional(is) responsável(is), engenheiro ou arquiteto, indicando as atribuições do(s) mesmo(s) com prestação de os serviços executados compatíveis com o objeto deste Projeto Básico. A CAT deverá estar acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, caso não se refira ao documento apresentado para atendimento a inciso II deste item.

Para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional, a comprovação se dará dos itens de relevância técnica e financeira da planilha orçamentária, detalhados no item 6.4.2 deste capítulo com apresentação de pelo menos 1 (um) atestado para cada serviço.

Observações:

- A CAT deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional;
- Caso o responsável técnico não esteja mencionado na Certidão de Registro da Empresa, a mesma deverá comprovar o vínculo empregatício com o profissional mencionado na documentação da CAT, no envelope de habilitação do Edital de Licitação, através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), da ficha de registro de empregados e/ou contrato de prestação de serviços, com firmas reconhecidas. No caso de algum profissional ser sócio da empresa, não é necessário apresentar comprovação de vínculo, o que se dará pelo próprio contrato social).

DECLARAÇÃO expressa, em papel timbrado, de que apresentará, antes da assinatura do contrato, os documentos que indiquem as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do contrato.

DECLARAÇÃO expressa, em papel timbrado de que, caso seja declarada vencedora do certame manterá no município de Viana a infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do início do contrato;

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA ou DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, a ser apresentado conforme moldes dos ANEXO I e II deste Projeto Básico.

6.4.2 - ITENS DE RELEVÂNCIA

Os itens de maior relevância tanto técnica quanto financeira do orçamento são os listados na tabela abaixo. Como forma de comprovação da qualificação técnica, o atestado técnico, ou a



soma dos atestados, devem totalizar 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total destes itens.

Item

- CBUQ (camada pronta - capa) exclusive fornecimento e transporte do CAP e massa – 8.400,00 ton
- Base de brita graduada, inclusive fornecimento, exclusive transporte da brita em Vias Urbanas – 5.250,00 m3
- CBUQ (camada pronta - binder) exclusive fornecimento e transportes do CAP e massa, inclusive fornecimento e transporte da brita e pó de pedra – 4.200,00 ton
- Obturação de buracos c/ CBUQ exclusive fornecimento e transporte comercial dos materiais em vias urbanas – 7.500,00 m2

6.5. Declarações que deverão ser apresentadas no envelope de habilitação:

6.5.1 Declaração Conjunta de: Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do presente certame, e que ainda esta ciente das sanções que lhe poderão ser impostas; Não está impedida de contratar com a Administração Pública direta e indireta; Não foi declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera; Não existe participação, a qualquer título, de dirigente ou servidor de entidades ou órgãos da Administração Pública Municipal nos quadros da empresa licitante; Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (conforme modelo no Anexo IV).

6.5.3 Declaração do profissional que integrará o quadro da licitante aceitando sua indicação como responsável técnico, caso a empresa vier a ser contratada. (ANEXO VI).

7. ENVELOPE "A" – DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. Os envelopes "A" contendo os documentos de habilitação, serão abertos e o seu conteúdo será rubricado pelos Membros da 2ª CPL e pelos licitantes presentes;

7.2. A 2ª CPL examinará os documentos constantes dos envelopes "A", julgando liminarmente inabilitados os proponentes cujos documentos não atendam ao estabelecido no edital, devolvendo-lhes, fechados, os envelopes "B", desde que não haja recurso ou após a denegação deste;

7.3. Não havendo inabilitação de qualquer proponente, a reunião de abertura dos envelopes "B" poderá ser realizada no mesmo dia. Caso tal não ocorra, a 2ª CPL estabelecerá o dia, hora e local da nova reunião;

7.4. Havendo inabilitação de alguma proponente, poderão ser adotados dois procedimentos:



7.4.1. Estando ausente representante de alguma licitante, a sessão será suspensa para cumprimento do prazo recursal, conforme previsto neste Edital.

7.4.1.1. Neste caso, se houver desistência expressa e formal do licitante, de interpor recurso, a sessão poderá prosseguir, fazendo-se registrar o fato em ATA da sessão e proceder-se-á a devolução do envelope “B”, fechado, contra recibo ou via “AR”.

7.4.2. A licitante que se dispuser e, apresentar recurso, oportunidade em que serão observados os procedimentos do **ITEM 11** deste Edital.

7.4.3. Esgotados os procedimentos recursais e persistindo a inabilitação, a firma inabilitada terá sua respectiva proposta constante no envelope “B”, devolvida devidamente lacrada, contra recibo.

7.5. A abertura de todos os envelopes será realizada no local definido neste edital, sendo lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e todos os membros da comissão, ficando os documentos a disposição dos licitantes para exame.

7.6. É facultado 2ª CPL, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo aceita a inclusão de qualquer documento ou informação após a hora prevista para recebimento dos envelopes.

7.7. Qualquer licitante, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata suas reclamações, ficando a critério dos membros da comissão acatá-las ou não, considerando não possuírem estas, efeito de recurso, que deve obedecer ao procedimento apropriado.

7.8. Ocorrendo a inabilitação de todos os licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, a Prefeitura Municipal de Viana poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de desclassificação de acordo com o art. 48, § 3º da Lei 8.666/93 e alterações.

8. ENVELOPE “B” - A Proposta De Preços deverá, obrigatoriamente, conter:

8.1. Ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da proponente, digitada e redigida em língua portuguesa com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal, conforme modelo proposta no Anexo II;

8.2. Indicar nome ou razão social da proponente, CNPJ, seu endereço completo, telefone e endereço eletrônico, bem como o nome e cargo de seu representante legal;

8.3. Ter validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da proposta.

8.4. A licitante deverá fazer constar em sua proposta os valores em algarismo e por extenso (em caso de dúvidas será considerado o valor por extenso), utilizando-se até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, devendo estar incluídas todas as despesas operacionais, tais como: impostos, custos diretos e indiretos, transporte, supervisão e gerenciamento do contrato, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, os quais não acrescentarão ônus para a Prefeitura Municipal de Viana.



8.5. Declarar expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação e do Projeto Básico, constante do Anexos I.

8.6. Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.7. Os valores unitários de cada item a serem cotados pela(s) licitante(s) não poderão ser superiores aos mencionados e informados na planilha inicial constante neste edital e anexos, caso isso ocorra, a(s) licitante(s) terá(ão) sua(s) proposta(s) declarada(s) desclassificada(s).

8.8. Deverá ser apresentado, juntamente com a Proposta de Preços: planilha orçamentária, o Cronograma Físico/Financeiro e a composição unitária dos preços, obedecendo às especificações e ao prazo de execução, previstos no Projeto Básico, em conformidade com o Anexo I.

8.9. Ainda fará parte da Proposta de Preços as Planilhas Orçamentárias devidamente preenchidas como as recomendações já citadas e nos moldes do Anexo I.

8.10. A Proposta de Preços, Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico/Financeiro e a composição unitária dos preços deverão ser apresentados devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelos responsáveis técnicos (Engenheiro/Arquiteto), sob pena de desclassificação;

8.11. A licitante deverá apresentar declaração de que a empresa aceita todas as condições do Projeto Básico e que, caso seja declarada vencedora, executará a obra pelos preços unitários propostos e aceitos pelo CONTRATANTE;

8.11.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

8.11.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, incluindo as situações informadas abaixo:

a) Para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes;

b) Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras, de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa e qualitativa dos serviços licitados;

c) Qualquer limitação ou condição divergente do presente Edital;

d) Apresentarem preços unitários e globais simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os preços de insumos ou salários do mercado, acréscimos dos respectivos encargos, salvo a exceção prevista no parágrafo 3º do artigo 44 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

e) Cujo preço total seja manifestamente inexequível conforme estabelecido no artigo 48 da Lei 8.666/93 e alterações;

f) Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital, a proposta será desclassificada.



O valor máximo estimado para esta contratação será de **R\$ 24.262.643,14 (Vinte e quatro milhões, duzentos e sessenta e dois mil seiscientos e quarenta e três reais e quatorze centavos)**, não sendo admitida proposta com valor superior, sob pena de desclassificação.

g) Fornecer os dados cadastrais da empresa e de seus representantes legais para que, no caso de adjudicação favorável à mesma do objeto da licitação, possa ser elaborado o contrato de prestação de serviços/fornecimento de materiais.

8.12. Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica das mesmas, por parte dos presentes.

8.13. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente da 2ª CPL.

9. DA AVALIAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. A presente Licitação é do tipo **Menor Preço**, com o Critério de Julgamento estabelecido por **Menor Preço Global**, em regime de execução indireta por **Preço Unitário**, sendo que para obtenção da proposta mais vantajosa para a **PMV**, o julgamento far-se-á em conformidade com o art. 45, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93 e alterações.

9.2. O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelo critério do **Menor Preço Global**, não podendo ter preços unitários superiores ao constante da planilha orçamentária anexa a este edital.

9.3. No dia, hora e local previamente designados, reunir-se-ão a Comissão Permanente de Licitação e os licitantes devidamente habilitados, em sessão pública, para abertura dos envelopes "**B**", devendo ser obedecida a seguinte ordem de trabalho:

a) Verificação da autenticidade dos envelopes "**B**";

b) Abertura dos envelopes "**B**", oportunidade em que os membros da 2ª CPL e os concorrentes rubricarão todos os documentos neles contidos.

9.4. Das reuniões de recepção de documentos e de propostas e de abertura das propostas, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os proponentes, com a transcrição dos respectivos preços unitários, registradas as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**. A ata será assinada pelos membros da comissão e pelos representantes das proponentes.

9.5. O valor máximo a ser pago pela **PMV** para o **OBJETO** previsto nesta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 002/2022** será de **R\$ 24.262.643,14 (Vinte e quatro milhões, duzentos e sessenta e dois mil, seiscientos e quarenta e três reais e quatorze centavos)**.

9.6. Nos preços unitários e totais da prestação dos serviços orçados, estão incluídos:

9.6.1. Todas as especificações contidas no Edital e Anexos estão em atendimento à **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações da PMV**;



9.6.2. Encargos sociais, fiscais, trabalhistas, comerciais e tributos de qualquer natureza inerentes à realização dos serviços resultantes da execução do Contrato;

9.7. Os preços incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total do **objeto** licitado, bem como seus lucros e custos diretos e indiretos, conforme as especificações e **ANEXOS** contidos neste Edital.

9.8. A análise e julgamento das propostas, serão realizados em duas fases:

FASE ELIMINATÓRIA: Serão desclassificadas as propostas que:

a.1) Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa e qualitativa do objeto licitados;

a.2) Contiverem qualquer limitação ou condição divergente desta **concorrência pública**;

a.3) Apresentarem preços unitários e globais superiores aos estabelecidos neste Edital e Anexos.

10. DA ADJUDICAÇÃO

10.1. Após a **ADJUDICAÇÃO** do resultado da licitação pela Presidente da **2ª CPL da PMV**, a **HOMOLOGAÇÃO da contratação de empresa especializada para recuperação de pavimento asfáltico e correção de buracos nas vias urbanas no município de Viana/ES** será efetivada pela autoridade competente, e logo após será lavrado o **CONTRATO** a ser firmado com a firma vencedora, de acordo com a minuta constante do **ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO**, que define os direitos e obrigações da **PMV** e da **CONTRATADA**. Sendo considerados todos os documentos que fazem parte desta licitação (edital e seus anexos), independentemente de transcrição.

10.2. A empresa declarada vencedora será convocada pela **PMV**, por escrito, para a assinatura do respectivo **CONTRATO** no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data da convocação, oportunidade em que se obriga a apresentar, devidamente revalidados, os documentos descritos no subitem 6.3 que tenham tido os seus prazos de validade expirados. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a **PMV** poderá convocar, na ordem de classificação, as licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas nos artigos 81 e 87 e da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11. DOS RECURSOS

11.1. Ao final da sessão de abertura e julgamento, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para



apresentação do recurso, às quais poderá juntar memorial ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentarem contra razões em igual número de dias, devendo o prazo começar a correr do término do prazo do recorrente.

11.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.1.2. O recurso contra decisão do Presidente da 2ª CPL não terá efeito suspensivo.

11.1.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.1.4. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

11.1.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o PRESIDENTE da 2ª CPL adjudicará o objeto da licitação a vencedora e encaminhará o processo para homologação da autoridade superior.

11.2. Os recursos deverão ser dirigidos ao presidente de 2ª CPL e protocolizados nos dias úteis, das 09h às 18h, na Avenida Florentino Ávidos, n.º 01, Centro, Viana/ES, observando o prazo previsto nos itens anteriores.

11.3. Os recursos deverão ser instruídos obrigatoriamente com cópia do Contrato Social, com mandato Procuratório, autenticados em Cartório, por Tabelião de Notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação no órgão da imprensa na forma da Lei, para representar a empresa recorrente, com a devida qualificação da empresa e do representante.

11.5. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão reconhecidos.

12. DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O valor do presente contrato será no máximo de **R\$ 24.262.643,14 (Vinte e quatro milhões, duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e quatorze centavos)**, de acordo com o Cronograma Físico/Financeiro e Planilhas Orçamentárias e especificações contidas na proposta de preços da CONTRATADA, já devendo estar acrescidos de todas as despesas, como: taxas, seguros, salários, impostos, encargos sociais e demais ônus.

12.2. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses** contatos a partir da data subsequente à publicação do contrato no diário oficial do município, podendo ser prorrogado conforme a lei 8.666/93.

12.4. Havendo necessidade de prorrogação do contrato para período superior a 12 (doze) meses, será aplicado o reajuste indicado pelo Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, sendo a data base à mesma utilizada na planilha orçamentária.

12.5. Por intermédio de processo devidamente instruído serão admitidos acréscimos de obra/serviço de até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), a partir do valor inicial do contrato.



13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Será firmado contrato entre a Prefeitura Municipal de VIANA - PMV, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, e a empresa declarada VENCEDORA do objeto, conforme minuta apresentada no Anexo X deste Edital, no prazo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir da notificação para assinatura do mesmo, relativo ao fornecimento dos serviços, objeto deste Edital.

13.2. A Prefeitura Municipal de Viana poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

13.3 - No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e regularidade fiscal consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do mesmo.

13.3.1. A empresa declarada VENCEDORA deverá oferecer, a título de caução para garantia de execução do contrato, a importância correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei nº 8.666/93 e suas alterações (caução em dinheiro, seguro garantia e fiança bancária). O prazo de validade da garantia será igual ao prazo contratual.

13.3.2. A garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela contratada em até 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço. A liberação da primeira medição fica condicionada à prestação da referida garantia.

13.3.3. O valor ou o prazo de validade de garantia de execução do contrato deverá ser aumentado na mesma proporção sempre que houver aditamentos de acréscimo de valor ou de prazo contratual, ou ainda por ocasião do reajustamento dos preços contratuais.

13.3.4. A caução de garantia de execução do contrato tem por objetivo oferecer garantia à Municipalidade quanto ao fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao contrato.

13.3.5. A CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do Contrato, conforme § 4º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

13.4. Àquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e, ainda será aplicada a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública municipal ou será declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.



13.5. Farão partes integrantes do contrato todos os elementos apresentados na proposta da licitante vencedora que tenham servido de base à definição da presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

13.8. O objeto deverá ser entregue/prestado/executado em conformidade com o Projeto Básico– Anexo I, parte integrante deste Edital.

13.9. A Ordem de Serviços deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

13.10. A ordem de fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por correio eletrônico.

13.11. A atestação dos serviços prestados deverá ser efetuada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações de Viana/ES.

13.12. Se a qualidade dos serviços prestados não corresponder às especificações do Edital e Anexos, estes serão questionados, aplicando-se as penalidades cabíveis.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. DA CONTRATADA

14.1.1. Conforme consta no Projeto Básico (Anexo I).

14.2. DA CONTRATANTE

14.2.1. Conforme consta no Projeto Básico (Anexo I).

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Conforme consta no Projeto Básico (Anexo I).

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Nos termos do prescreve a Lei nº 8.666/93, os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação serão aplicadas advertências, multas, suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando reparação de eventuais danos.

16.2. As condutas e as sanções a que estão passíveis os licitantes e/ou contratados são as seguintes:

CONDUTA	SANÇÃO
---------	--------



Descumprimento de normas de licitação ou de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas.	Advertência
Por atraso injustificado na execução dos materiais/serviços licitados.	Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia, limitada a 10% (dez por cento);
Descumprimento do Objeto.	Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
Vencido o prazo da advertência e o licitante ou contratada permanecer inadimplente.	Suspensão temporária do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 3 (três) meses;
Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração e alteração da quantidade ou qualidade dos bens entregues.	Suspensão temporária do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 6 (seis) meses;
Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.	Suspensão temporária do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 12 (doze) meses;
Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada.	Suspensão temporária do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 24 (vinte e quatro) meses;
Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração.	
Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal.	
Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.	
Apresentar documentação ou declaração falsa.	
Falhar ou fraudar na execução do contrato	
Comportar-se de modo inidôneo	
Cometer fraude fiscal	
Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no	Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos



recolhimento de quaisquer tributos;	determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.
Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;	
Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.	

16.3. Na hipótese da aplicação de sanção ficará assegurado ao fornecedor o direito à ampla defesa.

16.3.1. Ocorrendo a aplicação de sanção o fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

16.3.2. No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para a defesa do fornecedor é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

16.3.3. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo fornecedor, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.

16.3.4. No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

16.3.5. Ao Contratado incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

16.4. A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo de a Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.

16.5. Na hipótese da aplicação de multa, em havendo garantia prestada, o valor será descontado desta.

16.5.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.5.2. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

16.5.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Edital.



16.6. Ocorrendo atraso injustificado na execução de serviços, a ordem de serviço ou contrato poderá ser cancelada ou rescindida, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa de acordo com a modalidade.

16.7. Quando da aplicação de sanções em razão de apresentação documentação ou declaração falsa, falha ou fraude na execução do contrato, inidoneidade de comportamento e cometimento de fraude fiscal será feita comunicação ao Ministério Público para adoção de providências cabíveis no âmbito daquela instituição.

16.8. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a licitante ou contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Municipal.

17. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTAMENTO

17.1. Conforme Projeto Básico Anexo I deste edital.

18. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1 DA CONTRATANTE

18.1.1 Conforme Projeto Básico Anexo I deste edital.

18.2. DO FISCAL DO CONTRATO E DA OBRA

18.2.1 Conforme Projeto Básico Anexo I deste edital.

18.2 FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.2.1 A fiscalização da execução dos serviços será feita pela CONTRATANTE, através do servidor devidamente designado, o qual exercerá o controle e a fiscalização da execução dos serviços, e decidirá sobre dúvidas surgidas no decorrer das obras e serviços, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as condições do Projeto Básico. As anotações bem como a discriminação de todos os eventos ocorridos na obra serão quando necessárias, documentadas e registradas, entre elas:

- a)** As modificações efetuadas do decorrer da obra;
- b)** As datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado;
- c)** Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- d)** As respostas às interpelações da fiscalização;
- e)** Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.

A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada quanto à perfeita execução do trabalho.

18.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão, especialmente designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações de Viana/ES.



18.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

18.3. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações de Viana/ES designará um(a) servidor(a) _____, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante do respectivo processo, no qual a PMV é a Contratante, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, pelo(a) servidor(a) _____.

18.4. Determinar que o(a) fiscal ora designado(a), ou na ausência desta, o fiscal substituto, deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento à Secretaria De Finanças para pagamento.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de VIANA o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente e das devidas justificativas fundamentadas.

19.2. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMV não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.3. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Presidente da 2ª CPL em contrário.



19.5. As empresas que receberem o Edital por meio eletrônico serão responsáveis pelo envio do aviso de recebimento ao Presidente da 2ª CPL. Se não enviado este aviso, a empresa poderá não ser notificada sobre eventuais alterações do presente Edital ou informações prestadas pelo Presidente.

19.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.7. As normas que disciplinam esta concorrência pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônico, que possibilite o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial e/ou Jornal de grande circulação no Espírito Santo.

19.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Presidente da 2ª CPL, com base na legislação em vigor.

19.10. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos do presente Edital.

19.11. É facultado ao Presidente da 2ª CPL, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

19.12. Poderão ser convidados a colaborar com o Presidente da 2ª CPL, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Prefeitura Municipal de Viana.

19.13. A Presidente da 2ª CPL, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não seja infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

19.14. Além das normas estabelecidas no Edital, deverão ser atendidas as especificações contidas em seus anexos.

19.15. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o foro competente é o do Juízo da Comarca De Viana, excluindo-se qualquer outro, por mais especial que seja.

20. ENTREGA DA OBRA

20.1. A obra será recebida PROVISORIAMENTE pela contratante através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita do contratado.



20.2. A obra será recebida DEFINITIVAMENTE pela contratante através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

20.3. Antes da entrega da obra, deverá ser feita a limpeza e lavagem geral, devendo o local ficar livre de qualquer entulho de material de construção e outros.

20.4. No caso de serem constatadas imperfeições, por ocasião do recebimento da obra, a empresa contratada deverá corrigi-las, correndo por conta da mesma todo ônus decorrente.

20.5. A obra será recebida e aceita quando estiver completamente concluída e verificada pela Fiscalização da contratante, o fiel cumprimento dos projetos, especificações e normas de serviço.

21. INFORMAÇÕES

21.1. Seguem abaixo o endereço citados neste Edital para informações e esclarecimentos concernentes ao objeto desta licitação:

2ª Comissão Permanente de Licitações.

Avenida Florentino Ávidos, 01, 3º andar, Centro, Viana, Espírito Santo

CEP: 29.130-215.

Horário de funcionamento das 09h às 17h.

Tel. (27) 2124-6731

E-mail: segundacpl@viana.es.gov.br

21.1.2. Para Protocolo de recursos:

Protocolo Geral.

Avenida Florentino Ávidos, 01, 1º andar, Centro, Viana, Espírito Santo Centro

CEP: 29.130-215.

Horário de funcionamento das 09h às 18h.

Tel. (27) 2124-6731.

21.2. No ato do recebimento do “Edital de Licitação”, deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS
SEGUNDA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

21.3. A 2ª CPL informa que disponibilizará a sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço informado acima, para consulta do processo administrativo, do Edital e seus Anexos, e demais informações que se façam necessárias.

Viana/ES, 22 de junho de 2022.

Daniela Moschen Ribeiro
Presidente da 2ª CPL da PMV



ANEXO I

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5855/2022

PROJETO BÁSICO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA RECUPERAÇÃO DE
PAVIMENTO ASFÁLTICO E
CORREÇÃO DE BURACOS NAS
VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO
DE VIANA/ES.**



1 - OBJETO

1.1 Este Projeto Básico tem por objetivo estabelecer as exigências técnicas mínimas a serem observadas na elaboração de Edital para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO E CORREÇÃO DE BURACOS NAS VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE VIANA/ES.**

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação tem objetivo viabilizar a execução das ações governamentais primordiais à mobilidade urbana e segurança da população, evitando que as ruas e avenidas com pavimentação asfáltica fiquem danificadas pelos efeitos das grandes e fortes chuvas que acabam por fragilizar o pavimento ou pelo seu desgaste natural com a utilização, que acabam por permitir que se formem buracos, fissuras, imperfeições e diferenças na geometria do pavimento que colocam em risco a vida dos usuários das vias. Trata-se, portanto, de serviços essenciais à mobilidade urbana a serem executados de forma continuada.

2.2 Os quantitativos foram estimados considerando a área territorial do município de Viana/ES e das demandas recebidas pela administração.

3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1 Sugerimos a modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração determinar que seja vencedor o licitante, onde na fase inicial de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução do objeto e que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço, nos termos do artigo 22, inciso I, §1º e artigo 23,I, c.

3.2 A contratação será realizada no **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA** e a prestação dos serviços por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**. O critério de avaliação será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3.3 Os serviços serão medidos pelos quantitativos realmente executados e apurados pela Fiscalização do Contrato, em conformidade com as unidades e critérios estabelecidos neste Projeto Básico, e serão



remunerados conforme preço unitário ofertado pela CONTRATADA em sua proposta.

3.4 A prestação dos serviços não deverá gerar vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.5 O parcelamento do objeto em lotes distintos de contratação não se mostra vantajosa para o presente caso pois os serviços a serem contratados possuem pertinência e correlação entre si, utilizando materiais e equipamentos do mesmo segmento, podendo serem executados pela mesma empresa e pelos mesmos profissionais técnicos. Além disso, a gestão e fiscalização contratual bem como a inevitável variedade de valores contratuais a serem administrados simultaneamente para os serviços pretendidos tornaria a contratação desvantajosa do ponto de vista técnico e operacional, além de demasiadamente onerosa, pois acarretaria em maior dispêndio de recursos humanos, materiais e financeiros para gestão dos custos distribuídos em inúmeros processos administrativos com empresas diferentes com o objetivo de executar o mesmo objeto.

3.6 Por outras palavras, em vista das razões técnicas, a execução dos serviços de forma integralizada, por uma só empresa se mostra mais satisfatória do que a se fosse efetuada por várias empresas, no presente caso.

3.7 Ainda, a contratação em um único lote proporciona facilidade de gestão e fiscalização dos serviços a serem entregues, sendo a opção tecnicamente mais adequada ao certame. Também, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, demonstra-se o não fracionamento como opção economicamente viável à contratação.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Programa: 017001.1545100092.038 – Manutenção e Melhorias em Logradouros e Prédios Públicos.
- Elemento Despesa: 44905100000 – Obras e Instalações
- Fonte de Recurso: 10010000000 - Recurso Ordinário
- Ficha: 460
- Fonte de Recurso: 15300000010 - Royalties do Petróleo da União
- Ficha: 465
- Fonte de Recurso: 15400000010 - Royalties do Petróleo do Estado
- Ficha: 466



5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. DOCUMENTAÇÃO

5.1.1 Para Qualificação Técnica da empresa licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

IV. CERTIDÃO DE REGISTRO DA EMPRESA:

Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), expedida pelo referido Conselho da região da sede da empresa, e deve apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, com indicação do respectivo responsável técnico devidamente habilitado para o desempenho dos serviços a serem contratados.

5.1.2 A certidão emitida em outro Estado, quando da contratação, deverá conter o visto do Conselho Regional do Estado do Espírito Santo.

V. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

Comprovação de que a empresa presta ou prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes com o objeto desta licitação. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s), devidamente assinado(s), carimbado(s) e, preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço. O quantitativo mínimo para fins de comprovação da Capacidade Técnico-Operacional será dos itens de relevância técnica e financeira detalhados no item 5.2 deste capítulo.

- Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de Capacidade Técnico-Operacional.
- Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo requerido, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados, desde que os serviços tenham sido prestados simultaneamente.

Na oportunidade, é imperioso registrar que o entendimento do Tribunal de Contas da União admite a fixação de quantitativos mínimos, não superior ao percentual de 50% dos itens definidos como de maior relevância técnica e financeira para a contratação, e deve guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto (TCU - Acórdão 1923/2004 – Plenário, proc. 005.738/2002-5, Relator: Min. Marcos Vinicius Vilaça, e



TCU - Acórdão 244/2015 – Plenário, proc. 029.920/2014-0, Relator: Min. Bruno Dantas).

VI. CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL:

Certidão(ões) de acervo técnico (CAT) do(s) profissional(is) responsável(is), engenheiro ou arquiteto, indicando as atribuições do(s) mesmo(s) com prestação de os serviços executados compatíveis com o objeto deste Projeto Básico. A CAT deverá estar acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, caso não se refira ao documento apresentado para atendimento a inciso II deste item.

5.1.3 Para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional, a comprovação se dará dos itens de relevância técnica e financeira da planilha orçamentária, detalhados no item 4.2 deste capítulo com apresentação de pelo menos 1 (um) atestado para cada serviço.

Observações:

- A CAT deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional;
- Caso o responsável técnico não esteja mencionado na Certidão de Registro da Empresa, a mesma deverá comprovar o vínculo empregatício com o profissional mencionado na documentação da CAT, no envelope de habilitação do Edital de Licitação, através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), da ficha de registro de empregados e/ou contrato de prestação de serviços, com firmas reconhecidas. No caso de algum profissional ser sócio da empresa, não é necessário apresentar comprovação de vínculo, o que se dará pelo próprio contrato social).

5.1.4 DECLARAÇÃO expressa, em papel timbrado, de que apresentará, antes da assinatura do contrato, os documentos que indiquem as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do contrato.

5.1.5 DECLARAÇÃO expressa, em papel timbrado de que, caso seja declarada vencedora do certame manterá no município de Viana a infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do início do contrato;

5.1.6 É facultado às empresas interessadas em participar desta licitação, agendar data e horário para proceder com a visita técnica, na Sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações - SEINFE, cujo



endereço é Av. Florentino Ávidos, nº 01, Centro - Viana - ES ou pelo telefone 27-2124-6779, até o quinto dia útil antes da abertura do certame.

5.1.7 Entretanto ficam obrigadas as licitantes que realizarem a visita técnica e as que não realizarem, a declararem pleno conhecimento dos locais, demonstrando aceitar todas às condições apresentadas nos locais que serão executados os serviços objeto do presente documento, sob pena de desclassificação. A declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa licitante e pelo profissional responsável técnico: Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanista, conforme os moldes exigidos pela contratada.

5.2 - ITENS DE RELEVÂNCIA

5.2.1 Os itens de maior relevância tanto técnica quanto financeira do orçamento são os listados na tabela abaixo. Como forma de comprovação da qualificação técnica, o atestado técnico, ou a soma dos atestados, devem totalizar 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total destes itens.

Item

- CBUQ (camada pronta - capa) exclusive fornecimento e transporte do CAP e massa - 8.400,00 ton
- Base de brita graduada, inclusive fornecimento, exclusive transporte da brita em Vias Urbanas - 5.250,00 m3
- CBUQ (camada pronta - binder) exclusive fornecimento e transportes do CAP e massa, inclusive fornecimento e transporte da brita e pó de pedra - 4.200,00 ton
- Obturação de buracos c/ CBUQ exclusive fornecimento e transporte comercial dos materiais em vias urbanas - 7.500,00 m2

6 - VISITA TÉCNICA

6.1 As informações do presente Projeto Básico são básicas e mínimas necessárias para a realização dos serviços, devendo todas as especificações serem verificadas por meio de visita técnica a ser realizada pela empresa licitante antes da elaboração de sua proposta de preços para execução dos serviços.

6.2 Para o correto dimensionamento e elaboração de proposta, a empresa poderá realizar visita técnica nos locais de execução dos serviços, até 2



(dois) dias úteis anterior à data prevista para abertura da sessão pública, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 17:00 (podendo haver alteração), devendo o agendamento ser efetuado previamente junto a secretaria de Infraestrutura e Edificações, obedecendo todas as normas vigentes contra o COVID-19, através do telefone 27 2124-6791 e/ou e-mail obras@viana.es.gov.br.

6.3 As empresas que não realizarem a visita técnica deverão apresentar DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, declarando pleno conhecimento do objeto a ser licitado e se responsabilizando pela futura prestação dos serviços, não podendo alegar o desconhecimento e nenhum grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da Licitação.

7. ALTERAÇÕES NA EQUIPE TÉCNICA

7.1 Os profissionais relacionados na documentação da CAT deverão efetivamente trabalhar na execução do Contrato. A eventual substituição de algum deles só será possível mediante comunicação por escrito à CONTRATANTE, devidamente justificada e formalmente autorizada pela fiscalização do contrato.

7.2 A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo e a seu critério, solicitar à CONTRATADA a substituição de profissionais que julgar necessário, mediante justificativa e aviso prévio mínimo de 15 (quinze) dias corridos.

7.3 Do profissional substituto deverão ser apresentados documentos comprovando a qualificação técnica compatível com a do profissional substituído. Os documentos a serem apresentados são os mesmos exigidos para o profissional a ser substituído.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Será admitida a subcontratação parcial dos serviços no quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratual, desde que previamente submetida à aprovação, mediante comunicação por escrito devidamente justificada e formalmente autorizada pela fiscalização do contrato.



8.2 Os serviços das parcelas de relevância para fins de habilitação não poderão ser objeto de subcontratação (TCU – Acórdão n.º 3144/2011 - Plenário, TC015.058/2009-0, rel. Min. Aroldo Cedraz).

8.3 Responderá a CONTRATADA isolada e diretamente, sob todos os aspectos, por todas as etapas executivas e por todos os prazos e serviços executados pela subcontratada.

8.4 A subcontratação prevista neste item não produzirá nenhuma relação jurídica direta entre a CONTRATANTE e a SUBCONTRATADA, não cabendo a esta demandar contra a CONTRATANTE por qualquer questão relativa ao vínculo que mantém com a CONTRATADA.

9. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

9.1 Não será permitida a participação de consórcio ou de qualquer outra modalidade de interdependência entre as licitantes, tendo em vista que os serviços a serem contratados não são de alta complexidade ou vulto, ou seja, o edital não traz em seu Projeto Básico nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

9.2 A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços de engenharia civil é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

9.3 A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, pelo contrário, para o caso concreto, a vedação de constituição de empresas em consórcio é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços da licitação.



10. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1 A proposta comercial a ser elaborada em conformidade com as condições indicadas neste Projeto Básico a ser entregue pela PROPONENTE deverá apresentar os seguintes elementos:

- Planilha de preços unitários e total, com indicação dos valores em moeda nacional, em valores com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, respeitadas as planilhas constantes deste edital e seus anexos;
- Cronograma físico-financeiro;
- Composição unitária dos preços;
- Período de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação;
- Declaração de que os preços cotados são fixos, estando neles incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas e tributos de qualquer natureza;
- Nome ou razão social da PROPONENTE, CNPJ, seu endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF), telefone e endereço.

10.2 A Proposta deverá ser elaborada com os quantitativos em conformidade com a planilha da licitação.

10.3 Após finalizada a licitação e declarada a vencedora, será solicitado que a mesma encaminhe a planilha orçamentária em mídia eletrônica, para registro no sistema de licitações da PMV. A planilha poderá ser encaminhada por e-mail a Comissão de Licitação, SOMENTE APÓS A FINALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E A EMPRESA SER DECLARADA VENCEDORA.

11. DOS PRODUTOS BETUMINOSOS

11.1 Os serviços de pavimentação contemplam o fornecimento do material betuminoso, inclusos nos itens de serviços, sendo importante considerar a instrução de serviço nº 10/DG/DNIT, de 16 de maio de 2019, elaborada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, bem como a Instrução de Serviço nº 008, de 16 de Outubro de 2015, elaborada pelo Departamento de Estradas de Rodagens do Espírito Santo - DER-ES, ambas originadas das determinações contidas no Acórdão nº1604/2015 - TCU/Plenário.

11.2 As Instruções de Serviço foram criadas em razão da volatilidade na comercialização de produtos asfálticos no território nacional, originada a partir da implementação da nova política de preços adotada pela Petróleo



Brasileiro S/A - Petrobrás, cujas diretrizes impõem o vínculo da base de cálculo desses produtos ao mercado internacional (dólar e preço internacional do barril), fato este que acaba incorrendo em variações abruptas de preços em virtude de oscilações cambiais.

11.3 Considerando que estes materiais (emulsão RR-1C, CM-30 e CAP 50/70) possuem índices de reajustamento específicos, e por esse motivo justifica-se que o fornecimento desse material seja separado em item específico da planilha, como previsto no artigo 1º da supracitada norma:

Art. 1º ESTABELECE os procedimentos e critérios para o reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos decorrente do acréscimo ou decréscimos, conforme o caso, dos custos de aquisição de materiais asfálticos, assim como para a abertura de critério de pagamentos **objetivando a separação dos insumos asfálticos dos serviços de pavimentação**, além de regulamentar a forma de cálculo dos índices de reajustamento compostos para misturas comerciais. (Grifo nosso)

11.4 Ainda em função dessas variações, entendemos que **para os preços unitários dos materiais betuminosos, a empresa licitante não poderá oferecer** desconto.

Portanto, será desclassificado automaticamente do processo licitatório o proponente que ofertar DESCONTOS na aquisição dos materiais betuminosos.

11.5 Tal exigência é devido ao fato de os materiais betuminosos sofrerem sucessivos aumentos, como é amplamente conhecido pelo mercado.

11.6 Caso permitido, poderia ocorrer de, a empresa oferecer alto desconto nesses materiais, tornando o serviço inexecutável, correndo o risco de paralisação, devido ao custo insuportável pelo contratado, com consequências imprevisíveis ao interesse público primário. Tal veto visa garantir um valor unitário final realmente executável permitindo também que a planilha apresentada para o certame seja mais ajustada ao praticado no mercado.

12. REMUNERAÇÃO DE DESPESAS INDIRETAS

12.1 Para a remuneração da Bonificação de Despesas Indiretas - BDI do contrato, considerando que os serviços a serem executados são similares e/ou equivalentes a serviços de engenharia de obras rodoviárias, aplica-se o BDI de Obras Rodoviárias da Resolução nº 329/2019 do Tribunal de Contas do Estado - TCE-ES, que passou a vigor em 01 de janeiro de 2020, e que considera BDI de 23,32% aplicado sobre os serviços a serem



executados, e acrescido da parcela de administração local máxima de 6,99% de acordo com a Resolução SETOP nº 02/2016.

12.2 A incidência de encargos sociais e complementares adotada para a mão-de-obra será de 157,27% para Horistas e de 84,04% para Mensalistas, conforme Instrução de Serviço DG nº 03/2012 do DNIT.

13. ADMINISTRAÇÃO LOCAL

13.1 Para a Administração Local do contrato será adotado o percentual máximo de 6,99% sobre o valor contratual de acordo com a Resolução SETOP nº 002/2016 e em conformidade com a Resolução nº 329/2019 do Tribunal de Contas do Estado - TCE-ES.

13.2 Atendendo às determinações do Acórdão nº 2622/2013 do Tribunal de Contas da União - TCU, o item Administração Local deverá ser medido de acordo com o percentual financeiro medido a cada mês do contrato evitando-se, desta forma, desembolsos indevidos em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual.

13.3 Será adotada 01 (uma) unidade de Administração Local no contrato para garantir que a medição dos custos totais da mesma estejam vinculados à cada medição mensal do contrato.

13.4 Assim, de forma a ficar claro, o cálculo para se obter o valor da Administração Local a cada medição deverá atender a seguinte fórmula:
Valor da Administração Local Mensal, já incluído BDI = (Valor mensal de medição dos serviços executados já incluído BDI / Valor total do contrato já incluído BDI e SEM Administração Local) x Valor total da Administração Local já incluído BDI.

Esse valor da medição mensal da Administração Local deverá ser somado ao total de serviços medidos no mês de referência da medição, já incluído BDI.

A composição de custos do item Administração Local considerou:

- 01 Técnicos de Estradas II;
- 01 Técnico de Segurança do Trabalho;
- 01 Engenheiro Civil Senior;
- 01 Laboratorista;
- Laboratório de controle tecnológico da obra.

13.5 A contratação dos técnicos locados na Administração Local deverá ser previamente aprovada pela Fiscalização do Contrato. Os mesmos ficarão sob a orientação direta da Fiscalização do Contrato.



Demais custos para manutenção do canteiro como Material de Escritório, Energia, Telefone/ Internet e Água estão incluídos no valor da Administração Local.

14. ESCOPO E DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Para uma melhor compreensão do presente Projeto Básico, bem como os serviços contemplados no mesmo, as definições dos conceitos e serviços serão as mesmas do Manual de Conservação Rodoviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

14.2 Segundo o manual, MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA consiste em um processo sistemático e contínuo a qual as vias devem ser submetidas para que mantenham a conformidade com suas funções e magnitude de tráfego.

14.3 Nos anexos do Manual podemos encontrar as Normas e Padrões de Desempenho dos serviços de Manutenção Rodoviária. O presente Projeto Básico se utilizará destas normas para definir e descrever os serviços de Manutenção Rodoviária contemplados no mesmo.

14.4 As definições e orientações aqui listadas são uma versão resumida das presentes no Manual, sendo que, os serviços deverão ser executados conforme os anexos C do Manual, que consiste nas Normas e Padrões de Desempenho.

14.5 A CONTRATADA compromete-se a seguir as descrições e orientações do Manual bem como de quaisquer outras leis, normas e recomendações dos órgãos competentes.

15. SERVIÇOS PRELIMINARES

15.1 - SINALIZAÇÃO

15.1.1 A sinalização para obras em rodovias deverá:

- a. Advertir, com a necessária antecedência, a existência de obras ou situações de emergências adiante, e a situação que se verificará na pista de rolamento;
- b. Regulamentar a velocidade e outras condições para a circulação segura;
- c. Canalizar e ordenar o fluxo de veículos junto à obra de modo a evitar movimentos conflitantes, reduzir o risco de acidentes e minimizar congestionamentos;



d. Fornecer informações corretas, claras e padronizadas aos usuárias da via.

15.1.2 Os trabalhos só devem ser iniciados após a instalação dos equipamentos de sinalização e controle de tráfego nos locais indicados pelo encarregado responsável pela segurança da equipe e do tráfego.

15.1.3 A CONTRATADA deverá limitar a faixa das obras e dos serviços nas vias seja com cones, placas de sinalização provisórias de obras e sinalização diurna e noturna (fio com lâmpada e balde) de modo a ter o completo controle de entradas e saídas de veículos e pessoas e manter passagem de veículos e pedestres, onde necessário, a fim de privilegiar a segurança durante a execução dos serviços.

15.2 - DEMOLIÇÃO E FRESAGEM

15.2.1 O serviço de demolição consiste na demarcação do perímetro da área degradada, corte, remoção do material comprometido e a limpeza da caixa resultante. O serviço deve ser executado conforme as recomendações do DNIT.

15.2.2 O serviço de fresagem consiste na retirada de uma espessura controlada do revestimento asfáltico, realizada para a regularização do pavimento prévia ao recapeamento. Somente será realizada em casos onde a mesma for indispensável a realização do recapeamento da via.

15.2.3 Os serviços de demolição e fresagem também englobam a posterior limpeza da área onde os mesmos foram executados.

15.2.4 O material proveniente da demolição e/ou fresagem do pavimento deverá ser transportado para bota-fora providenciado pela prefeitura, a ser informado pelo fiscal no ato da ordem de serviço. O transporte do material caberá a CONTRATADA.

15.3. REMENDOS

15.3.1 Segundo o Manual do DNIT, remendos são:

"(...)geralmente realizados por meio da colocação ou preenchimento com misturas betuminosas à quente ou à frio, em buracos produzidos naturalmente pela deterioração e devidamente regularizados em escavações preparadas antecipadamente pelos trabalhadores."

15.4 - TAPA BURACOS

15.4.1 Consiste no reparo de buracos que surjam no revestimento asfáltico do pavimento. Este reparo deverá ser realizado conforme o anexo C.16. Este serviço é realizada somente quando a única camada danificada é o revestimento asfáltico.



15.4.2 Em locais onde houver borrachudos, grande densidade de buracos subsequentes, depressões, afundamentos de grande monta e/ou onde remendos individuais não sejam suficientes, devem ser demolidos em sua extensão e recompostos (obturação em planos maiores).

15.4.3 Foram também considerados serviços em horários especiais, como noturno, sábado, domingos e feriados. Estes horários foram considerados para o atendimento de situações onde haja a impossibilidade de interditar vias em horários convencionais ou que o reparo precise ser realizado com mais urgência.

15.5 . RECUPERAÇÃO

15.5.1 - RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO COM CBUQ

15.5.1.1 Esse serviço consiste em colocar uma capa de mistura asfáltica na superfície de rolamento, para correção de defeitos do pavimento e recomposição da seção transversal, visando-se obter um rolamento seguro e confortável. Uma vez que a camada não se destina a promover acréscimo estrutural, pontos de fragilidade devem ser corrigidos previamente.

15.5.2 - NIVELAMENTO DE PECOÇO DE PV (POÇO DE VISITA)

15.5.2.1 Nos trechos onde será feita a recomposição do revestimento, foi previsto o serviço de nivelamento do pescoço do poço de visita (PV), de forma a adaptar o nível do PV ao nível da rua.

15.6. LOMBOFAIXAS

15.6.1 A implantação da faixa elevada (lombofaixa) se dará por solicitação da Fiscalização;

15.6.2 Devido a sua grande espessura, em torno de 15 (quinze) centímetros, a aplicação da massa deverá ser realizada em 3 (três) camadas subsequentes.

15.6.3 A geometria adotada pela Prefeitura Municipal de Viana é a seguinte:

- Altura: 15 (quinze) centímetros
- Largura da plataforma: 6 (seis) metros;
- Largura da área projetada: 9 (nove) metros;

15.6.4 A implantação da faixa deverá seguir as determinações da Resolução 738/2018 do Governo Federal.

15.7. PROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.7.1 A necessidade das intervenções listadas neste Projeto Básico poderá ser provocada pela CONTRATADA ou pela fiscalização da PMV,



todavia os serviços somente poderão ser executados após a definição das estimativas iniciais de quantidades e preço, conforme custos unitários contratuais, devidamente justificados e aprovados pela fiscalização.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

16.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.1.3 Designar o Fiscal do Contrato, que deverá fazer parte do quadro de funcionários da Secretaria de Infraestrutura e Edificações;

16.1.4 Designar o Gestor do Contrato, que deverá fazer parte do quadro de funcionários da Secretaria Ordenador da Despesa;

16.1.5 Notificar a empresa por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.1.6 Pagar à empresa o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

16.1.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da empresa, em conformidade com a legislação vigente;

16.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração da empresa, tais como:

16.1.9 Exercer o poder de mando sobre os empregados da empresa, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

16.1.10 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas;

16.1.11 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da empresa, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas



previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

16.1.12 Considerar os trabalhadores da empresa como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

16.1.13 Aplicar à empresa contratada as penalidades cabíveis, previstas neste instrumento, toda vez que essa infringir ou incorrer em qualquer das situações consignadas no Termo de Referência como passíveis de medidas punitivas ou indenizatórias;

16.1.14 Solicitar a substituição dos empregados que não estiverem desempenhando suas atividades a contento;

16.1.15 Fornecer à CONTRATADA os elementos básicos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à execução dos serviços.

16.1.16 A CONTRATANTE, por meio de seus representantes designados (Gestor e Fiscal do contrato), terá também as seguintes atribuições:

- a. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Projeto Básico e Contrato;
- b. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- c. Representar a CONTRATANTE junto à CONTRATADA no trato dos assuntos pertinentes ao objeto do Contrato;
- d. Analisar e aprovar o plano de trabalho, conforme programação de entrega elaborada pela CONTRATADA;
- e. Dirimir as dúvidas da CONTRATADA que porventura surjam durante a execução do contrato, com relação a qualquer aspecto ligado ao objeto do Contrato;
- f. Efetuar o pagamento das medições nas condições pactuadas no Contrato. Aceitar, para fins de medição e pagamento, os serviços conforme especificação e rejeitar os que não estejam de acordo com o especificado, exigindo da CONTRATADA a substituição, reparo ou refazimento daquilo que for rejeitado;
- g. Conferir e atestar as faturas correspondentes às medições de serviços efetivamente realizados, encaminhando-as para pagamento;
- h. Informar a autoridade competente quaisquer alterações de escopo ou prazo do contrato com antecedência e em tempo hábil para que sejam tomadas as providências necessárias e cabíveis;
- i. Emitir relatório à autoridade competente, informando por meio de Comunicação Interna (CI) caso haja descumprimento de cláusulas



contratuais por parte da CONTRATADA, com as devidas justificativas para a solicitação de emissão de notificação.

17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Projeto Básico e seus anexos e na legislação pertinente, as seguintes:

17.1.1. CONTRATUAIS, LEGISLAÇÕES, NORMAS E REGULAMENTOS:

- I. Cumprir fielmente o Contrato;
- II. Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados atendendo às normas e especificações técnicas vigentes, especialmente as do DNIT 031/2006-ES e 141/2010-ES bem como as do DER-ES, da PMV e, as orientações emanadas pela Fiscalização do Contrato;
- III. A CONTRATADA deverá cumprir o contrato dentro técnica, e segundo as prescrições das normas técnica aplicáveis em cada caso. No caso de dúvidas, omissões ou divergências, a interpretação deve seguir orientação da Fiscalização do contrato elegida pela CONTRATANTE.
- IV. Manter durante toda a execução dos serviços contratados todas as condições de habilitação e qualificação da empresa exigidas no edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- V. Destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (Equipamento de Proteção Individual) e com uniformes padronizados da Prefeitura Municipal de Viana. Caberá à CONTRATADA fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individuais e coletivos de segurança, necessários e adequados à execução dos serviços, responsabilizando-se por sua efetiva e correta utilização, e providenciar imediatamente a sua substituição, quando for requisitado pela Fiscalização;
- VI. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão receber orientações gerais de segurança, específica para a execução de cada tarefa, mesmo que rotineira;
- VII. Destinar veículos e equipamentos suficientes para o desenvolvimento dos trabalhos, bem como de todo o material necessário para a execução dos mesmos;
- VIII. Dispor de todos os equipamentos, acessórios e ferramentas necessárias à execução dos serviços relacionados nas ORDENS DE SERVIÇO;



- IX. Manter todos os equipamentos em condições adequadas e equipados com todos os sistemas e dispositivos de proteção previstos na legislação em vigor;
- X. A CONTRATADA deverá obedecer à sinalização de trânsito local; Sinalizar a obra (sinalização diurna e noturna) visando a segurança de pedestres e usuários das vias.
- XI. Todos os impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, fretes e outros são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- XII. Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerente ao objeto do Contrato.
- XIII. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- XIV. A execução dos serviços, escopos desta contratação, deverão ser provocados pela empresa contratada ou pela fiscalização da PMV, devidamente justificada e com estimativas de quantidades e preço, confeccionadas pelo fiscal, submetendo à aprovação da SEINFE para que sejam realizados.
- XV. Os serviços serão pagos a Preço Unitário, após posterior aprovação da solicitação e execução.
- XVI. As informações sobre as condições para execução dos serviços de manutenção, recuperação e restauração dos trechos, as condições de fornecimento de materiais e a suficiência das soluções em proporcionar os padrões estipulados, constantes nesse Projeto Básico e seus anexos, deverão ser verificadas e validadas pela empresa licitante, de forma que ao assinar o contrato, a mesma estará assumindo a responsabilidade de garantir os padrões mínimos de desempenhos estipulados neste Projeto Básico e seus anexos, não sendo admitida qualquer reivindicação de remuneração ou alegação de indisponibilidade de materiais.
- XVII. Apresentação das licenças e/ou autorizações ambientais necessárias ao início das atividades e se responsabiliza pela contratação de pessoal qualificado para o atendimento às questões ambientais de sua responsabilidade, bem como pela elaboração dos relatórios e documentações relativas aos licenciamentos ambientais que lhe couberem, sem custos adicionais para a Agência Contratante;
- XVIII. A contratada deverá proceder inspeções diárias e sempre que identificar a ocorrência de elementos não-conformes, deverá comunicar à Fiscalização via fax ou E-mail, e providenciar a correção requerida, devendo apresentar relatório fotográfico com imagens, no mínimo, de antes e após as correções, para todo e qualquer serviço executado.



XIX. A CONTRATADA deverá ter especiais cuidados de segurança na execução das tarefas em locais de grande fluxo de veículos e com grande aglomeração de pessoas;

XX. Caberá a CONTRATADA toda e qualquer responsabilidade por danos ou acidentes advindos da execução dos serviços objeto do presente edital;

XXI. A CONTRATADA deverá realizar, sob a supervisão da fiscalização da CONTRATANTE, a apropriação de serviços cuja responsabilidade seja de Concessionárias (Cesan, Rodosol, Petrobrás, etc) com a elaboração de relatório fotográfico, medição de quantitativos utilizados no serviço e demais registros que possibilitem a solicitação de reembolso aos responsáveis.

XXII. A contratada deverá efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução dos serviços ou serviço advinda do PROGRAMA GERAR, no percentual de 30% (trinta por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei Municipal nº 2838/2017.

17.1.2. CANTEIRO DE OBRAS, PESSOAL E EQUIPAMENTOS

17.1.2.1 - CANTEIRO DE OBRAS

17.1.2.1.1 Para suporte e apoio à execução dos serviços do escopo desta contratação, foram considerados na memória de cálculo os itens referente as instalações de canteiro de obras que agruparão as estruturas técnicas, administrativas, produção, manutenção e todos os itens necessários, para maior eficiência gerencial e administrativa, bem como para economia em transportes.

17.1.2.1.2 Todas as instalações do canteiro de obras deverá ser construída atendendo as disposições relativas à proteção ambiental, tais como: sistema de tratamento de esgoto doméstico e sistema de separação de água e óleo, com canaletas ao longo de todo o perímetro das áreas destinadas à oficina.

17.1.2.1.3 A mobilização dos equipamentos e equipes deverá ocorrer logo após a Ordem de Serviço dada pelo contratante.

17.1.2.1.4 Os setores administrativos, financeiros e de coordenação dos trabalhos deverão estar envolvidos desde o início da obra. Assim sendo, nas instalações dos canteiros de obras deverão ser consideradas estruturas compatíveis para o trabalho de todos os profissionais desses setores.

17.1.2.1.5 A contratada deverá indicar previamente o local próximo à obra para instalações e escritórios, informando o endereço de localização para contato com a fiscalização da SEINFE, de modo a permitir sua



mobilização de acordo com as ORDENS DE SERVIÇO. Este local será utilizado para apoiar as obras de manutenção, recuperação, restauração e todo o envolvimento de sua logística.

17.1.2.1.6 O canteiro de obra deverá ser alocado de forma a dar o apoio necessário aos serviços e que sejam dotados de instalações do tipo "container".

17.1.2.1.7 Deverão estar previstos nos canteiros de obras a instalação da administração, seção técnica, oficina mecânica para reparos em equipamentos, ferramentaria, pátio de veículos e máquinas, refeitório, instalações sanitárias e vigilância, instalações industriais, sala para fiscalização com banheiro e instalações elétricas, dentre outros.

17.1.2.1.8 Ressalte-se que a melhor forma de se promover a instalação do canteiro cabe exclusivamente à contratada, além das Licenças ambientais e/ou autorizações a que as instalações e canteiros estão sujeitas pela legislação pertinente. Contudo, os valores e serviços máximos a serem pagos são os constantes no memorial de cálculo e planilha de orçamento da PMV.

17.1.2.1.9 Os serviços referentes a esses itens serão medidos e pagos conforme os procedimentos convencionalmente adotados pela PMV, sendo observadas as quantidades efetivamente executadas e os preços unitários contratuais.

17.1.2.1.10 Somente caso a empresa CONTRATADA opte por instalar o Canteiro de Obras para apoio dos serviços dentro do Município de Viana, em local aprovado pela CONTRATANTE, terá os itens acima relacionados e previstos em planilha remunerados.

17.1.2.1.11 A CONTRATADA deverá dispor de equipe mínima de trabalho composta de:

- a. Encarregado / Motorista;
- b. Rasteleiros;
- c. Serventes;
- d. Auxiliares;
- e. Equipamentos e ferramentas diversas.

17.1.2.1.12 O dimensionamento das equipes e quantidades de equipamentos é de responsabilidade da contratada, a qual deve adotar números compatíveis para atendimento ao cronograma da obra e execução dos serviços dentro das boas técnicas de engenharia e especificações técnicas e de projeto. Deve considerar, portanto, a produtividade de suas equipes próprias para que o cronograma estabelecido seja plenamente atendido.

17.1.2.1.13 Quando houver necessidade e caso seja solicitado pela Fiscalização o aumento de equipes para execução dos serviços, a



CONTRATADA se compromete a mobilizar tais equipes no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

17.1.2.1.14 A previsão para o Canteiro de Obras considerou as seguintes instalações mínimas em atendimento à NR18:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	Container escritório com sanitário	1
2	Container almoxarifado	2
3	Container refeitório	1
4	Container sanitário	1
5	Container vestiário reservatório de água	1
6	Redes: de água, luz, esgoto	-

17.1.2.2 - PESSOAL

I. Será terminantemente proibido aos funcionários da CONTRATADA, durante a jornada de trabalho em qualquer função relativa ao contrato, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao Contrato;

II. A CONTRATADA deverá cumprir as leis trabalhistas e acordo de convenção coletiva no que concerne ao horário de almoço conforme transcrito a seguir: "*art. 71. Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de seis horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de uma hora e, salvo acordo escrito ou convenção coletiva em contrário, não poderá exceder de duas horas.*

§ 2º. Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho."

III. A CONTRATADA deverá providenciar alimentação para seus funcionários próximos às frentes de serviços, evitando deslocamentos em horário de descanso;

IV. A CONTRATADA deverá manter local organizado e adequado para a realização das refeições, de acordo com NR-24, aprovada pela Portaria Ministerial nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e em funcionamento adequado quanto à sua localização e capacidade de rotatividade. No caso de serviço itinerante, a CONTRATADA deverá providenciar tendas e mesas articuladas para que o trabalhador possa ter um local apropriado para sua alimentação, que deverão ser montadas no horário de almoço e desmontadas ao final do período de descanso;



- V. A CONTRATADA deverá cumprir a convenção coletiva da categoria, no que concerne ao fornecimento de água ao longo de todo o dia de trabalho, do café da manhã e lanche na parte da tarde;
- VI. O não cumprimento dos itens de alimentação (almoço, café da manhã e lanche) poderá implicar em não conformidades, estando sujeito à retenção de pagamentos CONTRATANTE;
- VII. A CONTRATADA deve atender a NR-31 disponibilizando banheiro químico ou local adequado para seus funcionários para realizar sua assepsia, oferecendo-lhes condição mínima de higiene e limpeza;
- VIII. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição de qualquer funcionário seu que vier a ser declarado inadequado para o exercício da função, seja por imperícia técnica ou por atitude considerada inconveniente, cabendo à Fiscalização determiná-la, através de comunicação formal, justificando seu ato e estabelecendo o prazo máximo para o atendimento, que não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

17.1.2.3 - EQUIPAMENTOS

17.1.2.3.1 EQUIPAMENTOS MÍNIMOS requeridos pela PMV para a Execução dos Serviços, conforme definido a seguir:

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Carregadeira	1
Caminhão Basculante	2
Motoniveladora	2
Trator de Pneus	2
Comboio de Lubrificação	1
Compressor	1
Caminhão Espargidor	1
Caminhão Pipa	1
Compactador Placa	1
Rolo Compactação	2
Retroescavadeira	1
Vibroacabadora de asfalto	1



17.1.2.3.2 O item Mobilização/Desmobilização de equipamento com carreta prancha (máximo), refere-se unicamente à serviços onde houver necessidade de vibroacabadora de asfalto e rolos de grande porte, sendo o tempo calculado pela divisão da distância média entre o Canteiro de Obras e o local de execução dos serviços, considerando velocidade média de 10Km/h (dez quilômetros por hora) já que o percurso é em área urbana.

17.1.2.3.3 Os veículos da CONTRATADA, mesmo que esteja sendo utilizado na prestação de serviço público, não gozará da prerrogativa de trânsito ou estacionamento em áreas não permitidas;

17.1.2.3.4 O Técnico de Segurança do Trabalho que for alocado pela CONTRATADA para a prestação de serviços de acompanhamento, deverá ter experiência em serviços da mesma natureza e deverá ser aprovado e supervisionado pela fiscalização da CONTRATANTE;

17.1.2.3.5 O encarregado deverá conhecer as normas de segurança aplicáveis aos trabalhos sob sua responsabilidade;

17.1.2.3.6 Todos os funcionários destacados pela CONTRATADA para a execução dos serviços objeto do presente edital deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados;

17.1.2.4 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1.2.4.1 A CONTRATADA terá a responsabilidade de manter as vias urbanas sob sua responsabilidade pavimentadas e em perfeitas condições de uso, sem a presença de buracos, ondulações e depressões no pavimento, devendo realizar vistorias diárias das regiões, se comprometendo a sinalizar as demandas que não possam ser solucionadas de imediato pelo contrato, avisando sempre à Fiscalização para que sejam tomadas as devidas providências, relacionando as necessidades de serviços e planejando a sua execução, para os trechos sob sua responsabilidade, de modo a serem mantidas as vias em boas condições de uso e, após prévia autorização da Coordenação de Trânsito deste Município, para os serviços que interferirem no tráfego de veículos. Haverá complemento e apoio da ouvidoria e setores internos da PMV identificando necessidade ao longo do período;

17.1.2.4.2 A CONTRATADA deverá fazer o planejamento da execução dos diversos serviços necessários e submetê-los à apreciação da Fiscalização para que, antes da sua execução, sejam autorizados devendo atender ao que está previsto na programação definida;



17.1.2.4.3 A CONTRATADA será responsável pela emissão de relatórios diários e semanais dos serviços executados e de seu acompanhamento, bem como a elaboração do diário de obra que deverá ser assinado diariamente pela Fiscalização, atendendo ao contido no Edital de Licitação e no Contrato a ser firmado;

17.1.2.4.4 A CONTRATADA será responsável pelo controle tecnológico dos materiais a serem utilizados na execução dos serviços, principalmente pelo controle tecnológico da massa asfáltica, devendo os ensaios e controles serem apresentados quando da execução de cada medição. Caso os ensaios não sejam apresentados, a medição não será processada até a apresentação dos mesmos.

17.1.2.4.5 A execução de serviços em horários noturnos e/ou em sábados, domingos, e feriados deverá ser previamente aprovada e autorizada pela Fiscalização;

17.1.2.4.6 Vias com grande fluxo de veículos poderão ter os serviços programados para horários de menor tráfego, cabendo à fiscalização da CONTRATANTE definir se serão executados em horário noturno ou durante os dias do final de semana / feriado.

17.1.2.4.7 A CONTRATADA deverá fotografar o local dos serviços antes e após a execução dos mesmos, registrando todas as ocorrências, e procurando pontos de referência na foto que possibilitem a perfeita identificação do local da intervenção, encaminhando o relatório fotográfico em meio magnético e impresso junto com a medição;

17.1.2.5 - LIMPEZA DO LOCAL

17.1.2.5.1 Ao concluir os serviços, o encarregado responsável orientará a turma no carregamento do caminhão onde será recolhido todo o material a ser removido, as sobras de material e os equipamentos.

17.1.2.5.2 O material excedente que sobrou da aplicação deverá ser cuidadosamente varrido e removida da estrada, não sendo permitido o seu lançamento nos acostamentos e nos dispositivos de drenagem.

17.1.2.6 - RETIRADA DO LOCAL

17.1.2.6.1 Após as inspeções e tendo sido verificado que todos os materiais, ferramentas e equipamentos foram colocados no caminhão, o encarregado responsável poderá autorizar a retirada de equipe do local das obras.

17.1.2.6.2 Esta retirada, no entanto, deverá ser ordenada e cumprirá uma rotina adequada para que, no fim dos serviços não sejam comprometidas as condições de segurança do tráfego e a integridade física dos trabalhadores.



17.1.2.6.3 Assim, depois de reunir todo o pessoal, o encarregado responsável autorizará o recolhimento do material de sinalização, sendo indispensável que esta remoção se faça na ordem inversa da instalação, de modo a assegurar que até a retirada de todos os dispositivos, haverá proteção para o tráfego e para o pessoal.

17.1.2.6.4 Ao colocar o material de sinalização no caminho deve-se ter a preocupação de que ele esteja arrumado, de forma a que no próximo local de trabalho, ele seja facilmente localizado, para abreviar a sua nova instalação.

17.1.2.7 - CONDICIONAMENTOS VINCULADOS À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

17.1.2.7.1 Relativamente aos serviços de Pavimentação: Rigorosa observância das recomendações e exigências estabelecidas, no que se refere aos agregados, ao ligante betuminoso, instalações de britagem, usinas e centrais de usinagem – bem como execução de serviços de pista.

17.1.2.8. FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CBUQ

17.1.2.8.1 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente junto a medição o laudo do material Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e a temperatura do material no momento da retirada na usina e na chegada ao local de aplicação, relacionando os seguintes dados: data da retirada do material na usina, placa do caminhão carregado e pesagem líquida e bruta do material retirado, para possível aferição do material fornecido ao realmente utilizado.

17.1.2.8.2 Em cada um dos locais e antes de cada aplicação do CBUQ serão efetuadas a aferição da temperatura do material asfáltico no interior da caçamba com termômetro apropriado, e também da massa aplicada, de forma a verificar se a temperatura irá atender o intervalo de 100°C a 177°C (cem graus célsius a cento e setenta e sete graus célsius).

17.1.2.8.3 Na fase de Habilitação, quando da apresentação da Documentação, a empresa participante da licitação deverá apresentar Declaração devidamente assinada pelo representante da empresa, informando da disponibilidade de usina de asfalto a quente para fornecimento de CBUQ, a qualquer momento e a qualquer hora do dia e da noite, e, se essa usina é de sua propriedade ou de terceiros.

17.1.2.8.4 A empresa declarada vencedora do certame, no momento da assinatura do Contrato, terá que apresentar documento assinado pelo representante da CONTRATADA informando a usina de asfalto que fornecerá o insumo para a execução dos serviços, e, caso não seja de sua propriedade, terá que apresentar cópia registrada em Cartório, do



Contrato firmado com a usina que fornecerá o insumo, conforme informado na documentação apresentada no momento da fase de Habilitação.

17.1.2.8.5 A não apresentação dessas informações em qualquer dos momentos – fase de Habilitação e/ou na Assinatura do Contrato - impossibilitará a empresa vencedora do certame de assinar o Contrato.

17.1.2.8.6 A usina de asfalto a quente, de onde estará sendo fornecido o material para a execução dos serviços, obrigatoriamente, terá que estar localizada dentro da região metropolitana da Grande Vitória, de modo que não venha a prejudicar a qualidade dos serviços que estarão sendo executados.

17.1.2.8.7 Caso venha a ser observado pela Fiscalização problemas em relação à qualidade dos materiais fornecidos, a CONTRATADA se compromete a apresentar, de forma imediata, outra opção de usina de asfalto.

18. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1 O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses** contatos a partir da data subsequente à publicação do contrato no diário oficial do município, podendo ser prorrogado conforme a lei 8.666/93.

19. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 Os serviços deverão ser executados em todo território do município de Viana/ES, de acordo com as necessidades da Prefeitura no período de vigência do Contrato.

19.2 Durante a vigência do Contrato, a empresa fica obrigada a prestar os serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados

20. ESTIMATIVA DE CUSTO

20.1 O custo estimado para a contratação é de **R\$ 24.262.643,14 (Vinte e quatro milhões, duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e quatorze centavos)** conforme planilha orçamentária elaborada pela Gerência de Orçamentos da Secretaria



Municipal de Infraestrutura e Edificações (SEINFE) que é parte integrante do projeto básico.

20.2 Neste valor estão incluídos todos os custos, impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da execução do contrato, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

20.3 Nos preços unitários para fornecimento dos materiais estão inclusos todos os impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, maquinário, mão-de-obra inclusive eventuais aumentos ou adiantamentos salariais e benefícios e obrigações provenientes de Lei, Sentença Judicial, Dissídio, Acordo ou Convenções Coletivas da categoria pertinente a execução do objeto pretendido, fretes, lucro, área devidamente licenciada para destinação final dos resíduos, e outros, e são de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, não gerando custos adicionais para a Administração Municipal.

20.4 A eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir sua execução.

20.5 Nas Reclamações Trabalhistas ou nas Ações Judiciais relacionadas ao objeto da presente contratação, em que o Juízo de Primeira Instância decida pela procedência dos pedidos constantes na petição inicial, com a condenação da Administração Municipal, esta fará de imediato a retenção dentre os créditos existentes ou futuros da empresa CONTRATADA, mesmo que não previsto em **20.6** Cláusula Contratual, até o valor atribuído à condenação. Este valor poderá ser revisto pela Administração Municipal, quando o andamento do processo trabalhista indicar esta necessidade.

Os recursos destinados a esta contratação serão aplicados conforme os quantitativos descritos na planilha orçamentária, e serão medidos de acordo com os materiais efetivamente adquiridos através de Ordem de Fornecimento e aceitos pela fiscalização do contrato.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1 O adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste



Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

21.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

21.2.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

21.2.2 Seguro-garantia;

21.2.3 Fiança bancária.

21.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na conta indicada pela mesma, com correção monetária, em favor do contratante.

21.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

21.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quize) dias úteis, contados da data em que for notificada.

21.6 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21.7 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

22. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1 A gestão do contrato será de responsabilidade do Secretário Municipal de Infraestrutura e Edificações do Município de Viana/ES e terão seus fiscais designados no ato da assinatura do contrato;

✓ Fiscal do Contrato: Danielly Nascimento de Melo

✓ Fiscal da Obra: Lorryne Casagrande Coradini

22.2 O(a) fiscal ora designado (a), ou em sua ausência, o seu substituto, deverá:

22.2.1 Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e,



submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

22.2.2 Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

22.2.3 Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas ao objeto efetivamente entregue, antes do encaminhamento à Secretaria de Finanças para pagamento.

23. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

23.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

24. MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

24.1 Os serviços serão aceitos se atenderem às suas respectivas especificações e as normativas de procedimento vigentes. O atendimento às especificações deverá ser seguido e respeitado pela contratada que consultará sempre a fiscalização em casos de dúvida ou omissão de quaisquer entendimentos.

24.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o atesto definitivo da Nota Fiscal/Fatura emitida em 02 (duas) vias, por meio de conta corrente da CONTRATADA, no Banco por ele indicado na Proposta de Preços juntamente com o instrumento de autorização e obrigatoriamente com a comprovação da entrega do objeto, em conformidade com as informações emitidas na Nota Fiscal de Fornecimento;

24.3 Como condição de pagamento fica a CONTRATADA poderá apresentar junto à medição de cada mês: relatório fotográfico, ensaios de controle tecnológico e relatório com resumo das atividades.

24.4 Será de responsabilidade da contratada a realização e apresentação dos resultados dos controles tecnológicos, exigidos nas especificações, independentemente dos controles realizados pela fiscalização.



24.5 Os controles tecnológicos realizados pela contratada e não aceitos pela fiscalização deverão ser refeitos até que apresentem resultados satisfatórios, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante.

24.6 A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

- a) Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;
- b) Identificação completa do contratante;
- c) Descrição de forma clara do objeto executado;
- d) Valores unitários e totais com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;
- e) Número do processo que originou a licitação, bem como o número do empenho.
- f) Informações bancárias para pagamento.

24.7 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Viana;

24.8 Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE no caso de erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/Fatura(s);

24.9 É vedada, terminantemente, a antecipação de pagamentos sem a efetiva entrega do objeto;

24.10 Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

- a) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Viana;
- e) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho através da Certidão



Negativa de Débitos Trabalhistas;

24.11 Dados para emissão da Nota Fiscal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

CNPJ nº 27.165.547/0001-01

Avenida Florentino Ávidos, nº 01, Centro, Viana - ES

CEP: 29.130-915

Telefone (27) 2124-6729

24.12 Fica a empresa obrigada a solicitar os dados para emissão de Nota Fiscal, considerando que poderá ser solicitado item para outra Unidade Gestora.

25. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

25.1. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, devendo ocorrer depois de decorrido 12 (doze) meses da planilha orçamentária.

25.2. É vedada expressamente a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual.

25.3. Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses da planilha orçamentária, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do INCC, ou outro que venha substituí-lo, pro rata temporis, com base na seguinte fórmula:

$$R = P (I-I_0)/I_0$$

(índice relativo ao mês do reajuste - índice relativo ao mês da planilha orçamentária.

P/I_0

Em que:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I_0 = índice relativo ao mês da planilha orçamentária;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;



I_o = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

25.4 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

25.5 A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

25.6 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data da solicitação da CONTRATADA.

25.7 Na concessão de reajuste de preços, deve atentar-se especialmente para as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

25.7.1 - Atraso por culpa da CONTRATADA:

25.7.1.1 Se houver aumento do índice, prevalece o vigente na data em que deveria ter sido realizado o objeto;

25.7.1.2 Se houver diminuição do índice, prevalece o vigente na data em que for executado o objeto;

25.7.2 - Antecipação:

25.7.2.1 Prevalece o índice vigente na data em que for realizado o objeto;

25.7.3 Prorrogação:

25.7.4 Prevalece o índice vigente no mês previsto para cumprimento do objeto.

26. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

26.1 O valor do contrato pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, e observado o seguinte:

26.1.1 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e deverão obrigatoriamente ser objeto de análise pela Procuradoria Geral do Município, bem como, pela Secretaria Municipal de Controle e Transparência.



27 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Nos termos do prescreve a Lei nº 8.666/93, os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação serão aplicadas advertências, multas, suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando reparação de eventuais danos.

27.2. As condutas e as sanções a que estão passíveis os licitantes e/ou contratados são as seguintes:

CONDUTA	SANÇÃO
Descumprimento de normas de licitação ou de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas.	Advertência
Por atraso injustificado na execução dos materiais/serviços licitados.	Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia, limitada a 10% (dez por cento);
Descumprimento do Objeto.	Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
Vencido o prazo da advertência e o licitante ou contratada permanecer inadimplente.	Suspensão temporária do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 3 (três) meses;
Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração e alteração da quantidade ou qualidade dos bens entregues.	Suspensão temporária do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 6 (seis) meses;
Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.	Suspensão temporária do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 12



	(doze) meses;
Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada.	Suspensão temporária do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 24 (vinte e quatro) meses;
Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração.	
Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal.	
Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.	
Apresentar documentação ou declaração falsa.	
Falhar ou fraudar na execução do contrato	
Comportar-se de modo inidôneo	
Cometer fraude fiscal	Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.
Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.	

27.3. Na hipótese da aplicação de sanção ficará assegurado ao fornecedor o direito à ampla defesa.

27.4. Ocorrendo a aplicação de sanção o fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

27.5. No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para a defesa do fornecedor é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.



27.6. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo fornecedor, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.

27.7. No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

27.8. Ao Contratado incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

27.9. A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo de a Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.

27.10. Na hipótese da aplicação de multa, em havendo garantia prestada, o valor será descontado desta.

27.10.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

27.10.2. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

27.10.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Edital.

27.11. Ocorrendo atraso injustificado na execução de serviços, a ordem de serviço ou contrato poderá ser cancelada ou rescindida, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa de acordo com a modalidade.

27.12. Quando da aplicação de sanções em razão de apresentação documentação ou declaração falsa, falha ou fraude na execução do contrato, inidoneidade de comportamento e cometimento de fraude fiscal será feita comunicação ao Ministério Público para adoção de providências cabíveis no âmbito daquela instituição.



27.13. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a licitante ou contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Municipal.

Viana, 21 de junho de 2022.

Elaborado por:

Fernanda Rodrigues da Silva,
Subsecretária de Obras - SEINFE
Engenheira Civil - CREA nº 038888/D

Aprovado por:

Natan Bueno de Oliveira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Edificações - SEINFE
CAU/ES nºA130651-0



Anexo I.I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;



Anexo I.II – MEMORIAL DE CÁLCULO;



Anexo I.III – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;



ANEXO II

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5855/2022**

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES
2ª Comissão Permanente de Licitação**

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.sas, nossa proposta para prestação dos serviços, pelo preço global de R\$ ____ **(valor por extenso)** ____, em conformidade com a Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e composição de custos unitários que são partes obrigatórias e integrantes desta Proposta de Preços, conforme seguem anexados à mesma.

Item	Objeto	Vr. Global
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA ESPECIALIZADA RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO E CORREÇÃO DE BURACOS NAS VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE VIANA – ES.	

- Declaramos expressamente que o preço contido na Proposta inclui todos os custos e despesas do fornecimento, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, licenças, custos relacionados a serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a Prefeitura Municipal de Viana e demais despesas necessárias ao cumprimento integral para o fornecimento do objeto deste edital e seus Anexos.
- O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da apresentação da proposta.
- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas.
- Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e executar o serviço no prazo e condições estabelecidas neste ato convocatório.

Por necessário informamos que:

a) Será responsável pela relação negocial de nossa empresa com o Município a pessoa do Senhor (a) _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF-MF nº _____, com endereço _____, telefone (s) _____ e e-mail _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS
SEGUNDA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) Nosso domicílio bancário é _____ (*nome do banco, nº. do banco, nº. da agência e nº. da conta corrente*)_____.

c) Toda correspondência eletrônica dirigida a nossa empresa deverá sê-lo feito ao endereço _____@_____.

(Local), ____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do (a) responsável legal pela empresa

(Nome da empresa)

(Carimbo da Empresa)

(Obrigatório)



ANEXO III

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5855/2022**

TERMO DE PROCURAÇÃO

A empresa: com sede na:
....., CNPJ nº, representada pelo(a)
Sr.(a), **TORNA PROCURADOR** o(a) Sr.(a)
..... portador (a) do R.G. nº e C.P.F. nº
....., para representá-la perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIANA na participação e acompanhamento da licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA
PÚBLICA nº. 002/2022**, podendo o mesmo praticar todos os atos inerentes ao certame,
inclusive interpor e renunciar a recursos em todas as fases licitatórias.

NOME:

R.G.:

CARGO:

Nome e assinatura do (a) responsável legal pela empresa

(Nome da empresa)

(Carimbo da Empresa)

(Obrigatório)



ANEXO IV
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5855/2022

TERMO DE DECLARAÇÃO EXPRESSA E SOB AS PENAS DA LEI

OBJETO: contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura especializada recuperação de pavimento asfáltico e correção de buracos nas vias urbanas no município de Viana – ES.

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Em cumprimento as determinações da Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis ao tema, para fins de participação nesta **concorrência pública** acima, a empresa (razão social), estabelecida à (Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declara que conhece e aceita todos os parâmetros e elementos para a contratação, e que a apresentada atende integral e irremediavelmente os requisitos constantes do ato convocatório e seus anexos, e que:

- a) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c) Não existe participação direta ou indireta de servidor público de entidades ou órgãos da Administração Municipal no quadro da empresa licitante na prestação do serviço objeto da **Concorrência Pública**;
- d) Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, Carteira de Identidade nº. _____, CPF Nº. _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local), ____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do (a) responsável legal pela empresa
(Nome da empresa) (Carimbo da Empresa)
(Obrigatório)

OBS.: A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no instrumento convocatório.

Obs.: Esta Declaração deverá ser impressa em papel timbrado da licitante e entregue no envelope "001" documentação, pois faz parte dos documentos de habilitação.



ANEXO V

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5855/2022**

DECLARAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL

Empresa _____ estabelecida a _____, devidamente inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____ por seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ expedida pelo _____ e CPF/MF nº. _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que em conformidade com o § 1º do Art. 56 da Lei nº. 8.666/93 oferecerá como Garantia para execução do Contrato a Modalidade de _____.

(Local), ____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do (a) responsável legal pela empresa

(Nome da empresa)

(Carimbo da Empresa)

(Obrigatório)



ANEXO VI

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5855/2022**

DECLARAÇÃO DE ACEITE DE INDICAÇÃO

Eu _____, inscrita no CPF sob o nº. _____, RG nº _____ e Registro profissional nº _____, profissional de (engenharia ou arquitetura) _____ da empresa _____, CNPJ nº _____, **DECLARO** que aceito a indicação de técnico responsável, caso a empresa venha a ser contratada.

(Local), ____ de _____ de 2022.

(Nome e assinatura do profissional)

(Nº do Registro Profissional)

Obrigatório



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2022.

Código CidadES nº 2022.073E0700001.01.0006

Contrato de prestação de serviços que entre si
celebram o município de Viana, e a empresa

.....

Processo Adm. nº. 5855/2022.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 002/2022.

O Município de Viana, inscrito sob o CNPJ nº _____, com sede na Av. Florentino Ávidos, 01, Centro – Município de Viana/ES, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal **Sr. WANDERSON BORGHARDT BUENO**, CPF nº. _____, adiante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ com sede na Av. Florentino Ávidos, 01, Centro – Município de Viana/ES e a empresa _____, vencedora da concorrência pública nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, com sede na ____ (endereço completo da empresa)____, ____ representada pelo(a) Sr(a). ____ (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão)____, ____ (indicar a condição jurídica do representante perante a empresa, por ex. sócio diretor, procurador, etc...)____, representada pelo seu sócio, (qualificação), celebram o presente instrumento de acordo com a Lei 8.666/1.993 e suas alterações, em conformidade com o **Proc. Adm. nº. 5855/2022** tem entre si, justos e contratados, a contratação de empresa em conformidade com ao Projeto Básico, Planilhas Orçamentárias e também o Cronograma Físico-Financeiro, com contratação sob a forma de Menor Preço Unitário, em regime de execução indireta por preço unitário, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura especializada recuperação de pavimento asfáltico e correção de buracos nas vias urbanas no município de Viana – ES.

1.2. Este instrumento contratual está de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital, os quais deverão ser anexados a este Contrato para a efetivação do mesmo e a pronta verificação das especificações técnicas.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, naquilo que não o contrariem: O edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 002/2022** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A prestação dos serviços será iniciada após a realização da Nota de Empenho, do recebimento da Ordem de Serviço e da assinatura com Contrato de prestação de Serviços que terá a o prazo de vigência a contar do dia subsequente à data de publicação no Diário Oficial e se estenderá pelo **prazo de 12 (doze) meses**.

3.2. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidos as demais cláusulas do Contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no Art. 57, da Lei Nº. 8.666/93, com suas respectivas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recurso específico consignado no orçamento municipal de 2021:

- Programa: 017001.1545100092.038 – Manutenção e Melhorias em Logradouros e Prédios Públicos.
- Elemento Despesa: 44905100000 – Obras e Instalações
- Fonte de Recurso: 10010000000 - Recurso Ordinário
- Ficha: 460
- Fonte de Recurso: 15300000010 - Royalties do Petróleo da União
- Ficha: 465
- Fonte de Recurso: 15400000010 - Royalties do Petróleo do Estado
- Ficha: 466,

CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1 - O presente contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei 8.666/1.993 e suas alterações, assim como pela Lei Orgânica do Município de Viana em seu artigo 64 inciso XXI e demais leis municipais, demais legislações aplicáveis ao tema.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Projeto Básico e seus anexos e na legislação pertinente, as seguintes:

6.1.1. CONTRATUAIS, LEGISLAÇÕES, NORMAS E REGULAMENTOS:

- I. Cumprir fielmente o Contrato;
- II. Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados atendendo às normas e especificações técnicas vigentes, especialmente as do DNIT 031/2006-ES e 141/2010-ES bem como as do DER-ES, da PMV e, as orientações emanadas pela Fiscalização do Contrato;
- III. A CONTRATADA deverá cumprir o contrato dentro técnica, e segundo as prescrições das normas técnica aplicáveis em cada caso. No caso de dúvidas, omissões ou divergências, a interpretação deve seguir orientação da Fiscalização do contrato elegida pela CONTRATANTE.
- IV. Manter durante toda a execução dos serviços contratados todas as condições de habilitação e qualificação da empresa exigidas no edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- V. Destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (Equipamento de Proteção Individual) e com uniformes padronizados da Prefeitura Municipal de Viana. Caberá à CONTRATADA fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individuais e coletivos de segurança, necessários e adequados à execução dos serviços, responsabilizando-se por sua efetiva e correta utilização, e providenciar imediatamente a sua substituição, quando for requisitado pela Fiscalização;
- VI. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão receber orientações gerais de segurança, específica para a execução de cada tarefa, mesmo que rotineira;
- VII. Destinar veículos e equipamentos suficientes para o desenvolvimento dos trabalhos, bem como de todo o material necessário para a execução dos mesmos;
- VIII. Dispor de todos os equipamentos, acessórios e ferramentas necessárias à execução dos serviços relacionados nas ORDENS DE SERVIÇO;
- IX. Manter todos os equipamentos em condições adequadas e equipados com todos os sistemas e dispositivos de proteção previstos na legislação em vigor;
- X. A CONTRATADA deverá obedecer à sinalização de trânsito local; Sinalizar a obra (sinalização diurna e noturna) visando a segurança de pedestres e usuários das vias.
- XI. Todos os impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, fretes e outros são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- XII. Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerente ao objeto do Contrato.
- XIII. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- XIV. A execução dos serviços, escopos desta contratação, deverão ser provocados pela empresa contratada ou pela fiscalização da PMV, devidamente justificada e com estimativas



de quantidades e preço, confeccionadas pelo fiscal, submetendo à aprovação da SEINFE para que sejam realizados.

XV. Os serviços serão pagos a Preço Unitário, após posterior aprovação da solicitação e execução.

XVI. As informações sobre as condições para execução dos serviços de manutenção, recuperação e restauração dos trechos, as condições de fornecimento de materiais e a suficiência das soluções em proporcionar os padrões estipulados, constantes nesse Projeto Básico e seus anexos, deverão ser verificadas e validadas pela empresa licitante, de forma que ao assinar o contrato, a mesma estará assumindo a responsabilidade de garantir os padrões mínimos de desempenhos estipulados neste Projeto Básico e seus anexos, não sendo admitida qualquer reivindicação de remuneração ou alegação de indisponibilidade de materiais.

XVII. Apresentação das licenças e/ou autorizações ambientais necessárias ao início das atividades e se responsabiliza pela contratação de pessoal qualificado para o atendimento às questões ambientais de sua responsabilidade, bem como pela elaboração dos relatórios e documentações relativas aos licenciamentos ambientais que lhe couberem, sem custos adicionais para a Agência Contratante;

XVIII. A contratada deverá proceder inspeções diárias e sempre que identificar a ocorrência de elementos não-conformes, deverá comunicar à Fiscalização via fax ou E-mail, e providenciar a correção requerida, devendo apresentar relatório fotográfico com imagens, no mínimo, de antes e após as correções, para todo e qualquer serviço executado.

XIX. A CONTRATADA deverá ter especiais cuidados de segurança na execução das tarefas em locais de grande fluxo de veículos e com grande aglomeração de pessoas;

XX. Caberá a CONTRATADA toda e qualquer responsabilidade por danos ou acidentes advindos da execução dos serviços objeto do presente edital;

XXI. A CONTRATADA deverá realizar, sob a supervisão da fiscalização da CONTRATANTE, a apropriação de serviços cuja responsabilidade seja de Concessionárias (Cesan, Rodosol, Petrobrás, etc) com a elaboração de relatório fotográfico, medição de quantitativos utilizados no serviço e demais registros que possibilitem a solicitação de reembolso aos responsáveis.

XXII. A contratada deverá efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução dos serviços ou serviço advinda do PROGRAMA GERAR, no percentual de 30% (trinta por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei Municipal nº 2838/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando



dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- c. Designar o Fiscal do Contrato, que deverá fazer parte do quadro de funcionários da Secretaria de Infraestrutura e Edificações;
- d. Designar o Gestor do Contrato, que deverá fazer parte do quadro de funcionários da Secretaria Ordenador da Despesa;
- e. Notificar a empresa por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- f. Pagar à empresa o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- g. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da empresa, em conformidade com a legislação vigente;
- h. Não praticar atos de ingerência na administração da empresa, tais como:
 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da empresa, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas;
 - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da empresa, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - Considerar os trabalhadores da empresa como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.
- i. Aplicar à empresa contratada as penalidades cabíveis, previstas neste instrumento, toda vez que essa infringir ou incorrer em qualquer das situações consignadas no Termo de Referência como passíveis de medidas punitivas ou indenizatórias;
- j. Solicitar a substituição dos empregados que não estiverem desempenhando suas atividades a contento;
- k. Fornecer à CONTRATADA os elementos básicos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à execução dos serviços.

7.2 A CONTRATANTE, por meio de seus representantes designados (Gestor e Fiscal do contrato), terá também as seguintes atribuições:

- a. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Projeto Básico e Contrato;
- b. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- c. Representar a CONTRATANTE junto à CONTRATADA no trato dos assuntos pertinentes ao objeto do Contrato;
- d. Analisar e aprovar o plano de trabalho, conforme programação de entrega elaborada pela CONTRATADA;



- e. Dirimir as dúvidas da CONTRATADA que porventura surjam durante a execução do contrato, com relação a qualquer aspecto ligado ao objeto do Contrato;
- f. Efetuar o pagamento das medições nas condições pactuadas no Contrato. Aceitar, para fins de medição e pagamento, os serviços conforme especificação e rejeitar os que não estejam de acordo com o especificado, exigindo da CONTRATADA a substituição, reparo ou refazimento daquilo que for rejeitado;
- g. Conferir e atestar as faturas correspondentes às medições de serviços efetivamente realizados, encaminhando-as para pagamento;
- h. Informar a autoridade competente quaisquer alterações de escopo ou prazo do contrato com antecedência e em tempo hábil para que sejam tomadas as providências necessárias e cabíveis;
- i. Emitir relatório à autoridade competente, informando por meio de Comunicação Interna (CI) caso haja descumprimento de cláusulas contratuais por parte da CONTRATADA, com as devidas justificativas para a solicitação de emissão de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS E DAS ALTERAÇÕES

8.1. A empresa declarada VENCEDORA deverá oferecer, a título de caução para garantia de execução do contrato, a importância correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei nº 8.666/93 e suas alterações (caução em dinheiro, seguro garantia e fiança bancária). O prazo de validade da garantia será igual ao prazo contratual.

8.2. A garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela contratada em até 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço. A liberação da primeira medição fica condicionada à prestação da referida garantia.

8.3. O valor ou o prazo de validade de garantia de execução do contrato deverá ser aumentado na mesma proporção sempre que houver aditamentos de acréscimo de valor ou de prazo contratual, ou ainda por ocasião do reajustamento dos preços contratuais.

8.4. A caução de garantia de execução do contrato tem por objetivo oferecer garantia à Municipalidade quanto ao fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao contrato.

8.5. A CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do Contrato, conforme § 4º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1. O Preço total do presente é de **R\$ 24.262.643,14 (Vinte e quatro milhões, duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e quatorze centavos)**, de acordo com Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico/Financeiro, medições e especificações contidas na proposta de preços da CONTRATADA, já devendo estar acrescidos de todas as despesas, como: taxas, seguros, salários, impostos, encargos sociais e demais ônus.



9.2. No preço já estão incluídos os custos e demais despesas, inclusive o custo, taxas, impostos, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados à prestação de serviços, inclusive com a sua garantia.

9.3. No interesse da Prefeitura Municipal de VIANA a prestação dos serviços poderá ser suprimida ou aumentada até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no Artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/1.993 e suas alterações, e devidamente justificado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, através de conta corrente do contratado, no Banco por ele indicado na Proposta de Preços, contados do ateste final da Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias, juntamente com o instrumento de autorização e medição dos serviços realizados, com visto do funcionário competente responsável pela fiscalização, obrigatoriamente com a comprovação da prestação dos serviços e entrega das planilhas orçamentárias, cronograma de desembolso e físico financeiro e demais documentos necessários à comprovação de execução dos serviços, devidamente atestados pelos responsáveis pela fiscalização da execução dos serviços, em conformidade com as informações emitidas na Nota Fiscal de Serviços.

10.2. A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

10.2.1. Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

10.2.2. Identificação completa do contratante;

10.2.3. Descrição de forma clara do objeto executado;

10.2.4. Valores unitários e totais dos serviços e materiais entregues e utilizados.

10.2.5. Número do processo que originou a licitação.

10.3. Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à(s) Contratada(s) para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

10.4. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

10.4.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;

10.4.2. Inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de VIANA, por conta do estabelecido neste edital;

10.4.3. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

10.4.4. É vedada, terminantemente, a antecipação de pagamentos sem a contra prestação dos serviços.



10.5. Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

10.5.1. Primeira Medição e Nota Fiscal:

10.5.1.1. Nota Fiscal dos serviços devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado de medição de serviços realizados.

10.5.1.2. Anotação de Responsabilidade Técnica dos Serviços.

10.5.1.3. Matrícula CEI da obra junto ao INSS.

10.5.2. Todas as Medições Intermediárias e Notas Fiscais:

10.5.2.1. Prova de recolhimento junto ao FGTS e ao INSS, referente ao mês anterior à execução dos serviços;

10.5.2.2. SEGFIP/GFIP com indicação específica da matrícula CEI a qual está cadastrada a Obra, folha de pagamento da obra, referentes ao mês anterior à execução dos serviços;

10.5.2.3. Guias de PIS e COFINS, devidamente quitados, referentes ao mês anterior à execução dos serviços;

10.5.2.4. Planilhas orçamentárias, cronograma de desembolso e físico financeiro e demais documentos necessários a comprovação de execução dos serviços, atestados pelos responsáveis pela fiscalização da execução dos serviços, em conformidade com as informações emitidas na Nota Fiscal de Serviços.

10.5.2.5. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB), devidamente válida;

10.5.2.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;

10.5.2.7. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;

10.5.2.8. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Viana, devidamente válida;

10.5.2.9. Prova de Regularidade com o Projeto Gerar do Município de Viana em conformidade a lei Municipal nº 2838/2017, devidamente válida. (atendimento a Cláusula 6.13);

10.5.2.10. Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devidamente válida;

10.5.2.11. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente válida;

10.5.2.12. Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente válidas.

10.5.3. Última Medição e Nota Fiscal:

10.5.3.1. Documentação de aprovação de projeto pelos órgãos competentes sempre que solicitada;



10.5.3.2. Certificado de Conclusão e Termo de Recebimento Provisório (emitido pela Prefeitura Municipal de Viana) – Última fatura, que deverá ser requerido pela CONTRATADA à Prefeitura, sendo o mesmo fornecido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da sua solicitação.

10.6. Caso ocorra atraso no pagamento na forma estabelecida acima, POR MOTIVO OU CULPA DO CONTRATANTE, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso a correção monetária através dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à Caderneta de Poupança, nos termos do art. 40, inciso XIV, “d” da Lei 8.666/93 e alterações.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou em razão de obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

10.8. Caso a empresa vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a empresa vencedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Viana.

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a contratante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, observando que o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, é uma taxa prefixada ao ano ou conforme índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à Caderneta de Poupança (nos termos do art. 1º alínea F da Lei 9.494/94, alterada pelo art. 5º da Lei 11.960/09), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) / 365$, sendo:

TX - Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Ampliado fornecido pela FGV – Fundação Getúlio Vargas.



10.11. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo Único: Para habilitar-se ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal juntamente com a devida justificativa e comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

11.1. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, devendo ocorrer depois de decorrido 12 (doze) meses da planilha orçamentária apresentada pela Prefeitura de Viana para abertura do certame.

11.2. É vedada expressamente a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual.

11.3. Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses da planilha orçamentária apresentada pela Prefeitura de Viana para abertura do certame, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, pro rata temporis, com base na seguinte fórmula:

$$R = P (I-I_0)/I_0$$

(índice relativo ao mês do reajuste - índice relativo ao mês da planilha orçamentária apresentada pela Prefeitura de Viana para abertura do certame.

P/I_0

Em que:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I_0 = índice relativo ao mês da planilha orçamentária apresentada pela Prefeitura de Viana para abertura do certame;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I_0 = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

11.4 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.



11.5 A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11.6 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data da solicitação da CONTRATADA.

11.7 Na concessão de reajuste de preços, deve atentar-se especialmente para as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

11.7.1 - Atraso por culpa da CONTRATADA:

11.7.1.1 Se houver aumento do índice, prevalece o vigente na data em que deveria ter sido realizado o objeto;

11.7.1.2 Se houver diminuição do índice, prevalece o vigente na data em que for executado o objeto;

11.7.2 - Antecipação:

11.7.2.1 Prevalece o índice vigente na data em que for realizado o objeto;

11.7.3 Prorrogação:

11.7.3.1 Prevalece o índice vigente no mês previsto para cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

12.1 O valor do contrato pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, e observado o seguinte:

12.1.1 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e deverão obrigatoriamente ser objeto de análise pela Procuradoria Geral do Município, bem como, pela Secretaria Municipal de Controle e Transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. No caso de descumprimento das condições estabelecidas por parte da **CONTRATADA**, ou o fizer fora das especificações e/ou condições avençadas, a contratante poderá rescindir o contrato e aplicar as disposições contidas na seção V do capítulo III da Lei 8.666/93.



13.2. Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados a Prefeitura Municipal de Viana os direitos previstos no artigo 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Nos termos do prescreve a Lei nº 8.666/93, os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal serão aplicadas advertências, multas, suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando reparação de eventuais danos.

14.2 - As condutas e as sanções a que estão passíveis os contratados são as seguintes:

CONDUTA	SANÇÃO
Descumprimento de normas de licitação ou de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas.	Advertência
Por atraso injustificado na execução dos materiais/serviços licitados.	Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia, limitada a 10% (dez por cento);
Descumprimento do Objeto.	Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
Vencido o prazo da advertência e o licitante ou contratada permanecer inadimplente.	Suspensão temporária do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 3 (três) meses;
Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração e alteração da quantidade ou qualidade dos bens entregues.	Suspensão temporária do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 6 (seis) meses;
Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.	Suspensão temporária do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 12 (doze) meses;
Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada.	
Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia	Suspensão temporária do fornecedor de licitar e contratar com



comunicação à Administração.	a Administração Pública Municipal por 24 (vinte e quatro) meses;
Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal.	
Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.	
Apresentar documentação ou declaração falsa.	
Falhar ou fraudar na execução do contrato	
Comportar-se de modo inidôneo	
Cometer fraude fiscal	
Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;	Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.
Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;	
Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.	

14.3 - Na hipótese da aplicação de sanção ficará assegurado ao fornecedor o direito à ampla defesa.

14.3.1 - Ocorrendo a aplicação de sanção o fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

14.3.2 - No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para a defesa do fornecedor é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

14.3.3 - O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo fornecedor, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.

14.3.4 - No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

14.3.5 - Ao Contratado incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

14.4 - A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo de a Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.



14.5 - Na hipótese da aplicação de multa, em havendo garantia prestada, o valor será descontado desta.

14.5.1 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.5.2 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

14.5.3 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Contrato.

14.6 - Ocorrendo atraso injustificado na execução de serviços, a ordem de serviço ou contrato poderá ser cancelada ou rescindida, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa de acordo com a modalidade.

14.7 - Quando da aplicação de sanções em razão de apresentação documentação ou declaração falsa, falha ou fraude na execução do contrato, inidoneidade de comportamento e cometimento de fraude fiscal será feita comunicação ao Ministério Público para adoção de providências cabíveis no âmbito daquela instituição.

14.8 - Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a licitante ou contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/1.993, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, na imprensa oficial ou local.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão, especialmente designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações de Viana/ES.

16.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



16.3 Fica estabelecido que os servidores abaixo sejam designados para as seguintes responsabilidades:

Fiscal do Contrato: xxxxxxxxxxxx

Fiscal da Obra: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

16.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

16.5 Determinar que o(a) fiscal ora designado(a), ou na ausência desta, o fiscal substituto, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Depto. De Finanças para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENTREGA DA OBRA

17.1. A obra será recebida PROVISORIAMENTE pela contratante através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita do contratado.

17.2. A obra será recebida DEFINITIVAMENTE pela contratante através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

17.3. Antes da entrega da obra, deverá ser feita a limpeza e lavagem geral, devendo o local ficar livre de qualquer entulho de material de construção e outros.

No caso de serem constatadas imperfeições, por ocasião do recebimento da obra, a empresa contratada deverá corrigi-las, correndo por conta da mesma todo ônus decorrente.

17.4. A obra será recebida e aceita quando estiver completamente concluída e verificada pela Fiscalização da contratante, o fiel cumprimento dos projetos, especificações e normas de serviço.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Será eleito o Foro da Comarca de VIANA, para dirimir as questões derivadas do presente contrato.

18.2. E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Viana/ES, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

(Identificação da testemunha)

(Identificação da testemunha)